ARCO | ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA

Av. Pedroso de Morais, 2.120
Pinheiros - São Paulo - SP
CEP: 05420-003

+55 11 3865-7035
+55 11 98429-1775
projeto@arco.pro.br
www.arco.pro.br

MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS / SP

CADERNO TEMÁTICO 3 | MODELO JURÍDICO

À: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de São Carlos | SMTT.

Ilmo. Senhor Secretário Municipal,

ARCO | ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA S/S, com sede na Rua Jaricunas, 201, Vila Romana, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.728.422/0001-26, vem, respeitosamente á presença de V.Sª para **ENTREGAR** os estudos de modelagem jurídica para a construção, implantação, ampliação, manutenção, conservação, operação e gestão pela concessionária do **NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**, referentes ao **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 01/2023 – PMSC, PROCESSO SMTT N° 6858/2023**

Os documentos que compõem os nossos **ESTUDOS DE MODELAGEM JURÍDICA**, que neste ato estão sendo formalmente entregues para esta conceituada **Secretaria**, são os elencados a seguir:

1. Minuta de Projeto de Lei de Autorização para a realização da Concorrência;
2. Minuta do Edital de Concorrência e seus anexos;
3. Minuta do Contrato de Outorga de Concessão dos Serviços.

O conteúdo de todos esses documentos foi concebido e elaborado para conferir alicerces jurídicos e coerência para o andamento administrativo do certame de Concorrência do qual tratam os processos retro aludidos, com base nos argumentos e constatações registrados nos estudos realizados por nossas equipes devidamente apresentados no Caderno Temático 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO e Caderno Temático 2 | MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

São Carlos, 15 de setembro de 2.023.

ARCO | ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA S/S
Dr. Wilson José Demori
Analista dos Assuntos Jurídicos

Scanned with CamScanner

LEI Nº 000, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO A DAR EM CONCESSÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA, A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE "TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 1º de janeiro de 2.023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º
Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão, mediante contrato precedido de concorrência, o direito de construção e de exploração do serviço público de "Terminal Rodoviário de Passageiros", em terreno próprio do Município, observadas as condições desta lei.

Art. 2º
Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as áreas remanescentes ao terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, devidamente desdobradas do lote que será concedido para a construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, exclusivamente para a finalidade de dação em pagamento a título de contra partida econômica pelo financiamento e o custeio da sua construção por parte da futura CONCESSIONÁRIA, após a constatação do cumprimento das obrigações contratuais e legalmente exigíveis.

Art. 3º
Respeitados os princípios e normas da presente lei, deverá o Poder Executivo, no Edital de Concorrência e no respectivo Contrato de Concessão dos serviços:

a) especificar as condições de execução das obras;
b) especificar as condições de organização e execução dos serviços;
c) fixar o prazo de concessão, não excedentes de 35 anos;
d) incluir cláusulas e condições que visem assegurar o interesse público;

Art. 4º
O Edital de Concorrência deverá exigir que as propostas versem sobre tudo o que é exigido para processos de concessão desta natureza nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial à:

a) experiência anterior em construção de Terminal Rodoviário de Passageiros,
b) experiência anterior em administração de Terminal Rodoviário de Passageiros,
c) programa, planos e condições relativas aos serviços que pretendem explorar.

Art. 5º
No julgamento das propostas deverão ser observados os termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 6º

MINUTA

O julgamento das propostas será feito pela Prefeitura Municipal, que escolherá a proposta que lhe afigurar mais conveniente do ponto de vista do interesse público, em estrito respeito à legislação aplicável, ficando entretanto, facultada a possibilidade de rejeição de todas as propostas, sem que isso implique em direito de indenização ou reclamação dos proponentes.

Art. 7º
As despesas com a execução desta lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º
Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Carlos, 1º de janeiro de 2.023.

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Antônio Donato Netto
Secretário de Governo

MINUTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 000/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000/2023
DE: 00 DE JANEIRO DE 2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS (PMSC), pessoa jurídica do direito público, inscrita no CPNJ Nº 45.358.249/0001-01, por meio de sua Diretoria de Departamento de Procedimentos Licitatórios e através da sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada de acordo com a Portaria nº 00.000, pelo Senhor Prefeito Municipal Airton Garcia Ferreira, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, Processo Administrativo nº 000/2023, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, para OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**,** EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**,** DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS**,** pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo adotada a tipologia da melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor oferta pelas tarifas de embarque com o de melhor técnica, que assegure ao Poder Público e à população a prestação do serviço de forma adequada e eficiente, que proporcione acessibilidade de pessoas e de veículos com segurança, sempre em observação aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência, continuidade, conforto, regularidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, tudo nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como das Leis Municipais nº 0.000 de 1º/01/2023 e Lei Municipal nº 0.000, de 1º/01/2023 e Decretos Municipais.

Em 1º/01/2023 foi devidamente publicada no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura a Lei 0.000 de 1º/01/2023, ato justificativo da conveniência da outorga da presente concessão, com caracterização de seu objeto, área e prazo, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações.

O Edital de Licitação deverá ser retirado na Coordenadoria executiva de Administração de Suprimentos – Gerência de Licitações – Paço Municipal, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, e será fornecido através de CD-ROM aos interessados, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

Para aquisição do CD-ROM, os interessados deverão fornecer outro CD-ROM sem qualquer uso e, ainda, informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, fax e nome da pessoa para contato. Todas as publicações referentes a este procedimento licitatório, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial e no site da Prefeitura.

O presente Edital foi elaborado em estrita convergência com o diagnóstico, as conclusões e as diretrizes estabelecidas pelo ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP elaborado por ARCO | ARQUITETURA CONTEMPORÂNEA S/S em atendimento ao chamamento público n° 001/2023 - PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO DE INTERESSE P.M.I., encomendado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito | SMTT.

MINUTA

ÍNDICE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

CAPÍTULO V
DA ENTREGA DOS ENVELOPES

CAPÍTULO VI
DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO VII
DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA

CAPÍTULO VIII
DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL

CAPÍTULO IX
DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CAPÍTULO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO XI
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO XIII
DO VALOR

CAPÍTULO XIV
DA GARANTIA CONTRATUAL

CAPÍTULO XV
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO XVI
DA INTERVENÇÃO

CAPÍTULO XVII
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

MINUTA

CAPÍTULO XVIII
DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XIX
DOS BENS REVERSÍVEIS

CAPÍTULO XX
RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO XXI
RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MINUTA

CAPÍTULO I - DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga da concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, exploração comercial e execução de construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, conforme condições estabelecidas em seus Anexos.

1.2. O prazo da concessão será de **35 (trinta e cinco) anos** a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

1.3. Os serviços principais, objeto da presente licitação, compreendem;

1.3.1. Iniciar o processo de tomada de iniciativas objetivando o início da construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços - OS específica.

1.3.2. Iniciar a administração, operação e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, imediatamente após a conclusão de suas obras e da emissão da Ordem de Serviços - OS específica.

1.3.3. Os serviços públicos objeto da concessão terão caráter exclusivo para a localidade onde será construído o novo Terminal Rodoviário, sendo indelegável a qualquer outra pessoa, física ou jurídica, pelo prazo do contrato, que não a empresa vencedora do processo de Concorrência.

1.3.4. Executar a obra de construção do novo Terminal Rodoviário estritamente de acordo com o projeto de referência fornecido pela Prefeitura, conforme especificado no CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO do ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, no **prazo máximo equivalente ao apresentado pela Licitante, conforme as condições especificadas no Anexo VI** – Orçamento Básico do Projeto de Construção do novo Terminal Rodoviário, da aprovação do projeto executivo, da expedição do alvará de construção e da expedição da Ordem de Serviço – OS específica pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer por último.

1.3.5. Estudar e implementar modificações operacionais, administrativas, ou quaisquer outras intervenções, que aumentem a qualidade dos serviços que virão a ser prestados no novo Terminal Rodoviário comparativamente com a operação do Terminal atual, respeitando integralmente o projeto fornecido pela Prefeitura. As modificações somente poderão ser implementadas após a anuência do Poder Concedente, que poderá solicitar revisões nos estudos apresentados para melhor desenvolvimento dos serviços.

1.3.6. O equacionamento financeiro da execução do contrato de concessão ficará exclusivamente a cargo da Concessionária, que não poderá contar com recursos financeiros, nem garantias do Poder Concedente.

1.3.7. Devolver ao Poder Concedente, quando do término da concessão, o imóvel do novo Terminal Rodoviário de São Carlos.

MINUTA

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas nos Anexos deste Edital, atendendo as Ordens de Serviço - OS - a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Transporte e de Trânsito | SMTT – Gerência de Contratos, que serão parte integrante do contrato.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas aos prazos para início e término das obras de construção do novo Terminal, previstas neste Edital, seus Anexos e na Proposta apresentada.

2.3. A CONCESSIONÁRIA terá como atividades a operação, administração, manutenção e exploração do Terminal Rodoviário de São Carlos, assim como a sua construção, por sua conta e risco, **sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público Municipal,** exceto aqueles relacionados com a reforma e a adequação da infraestrutura urbana necessária para a implantação do Terminal. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da Concessionária.

> 2.3.1. Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, visando garantir a regularidade e segurança da operação, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
>
> 2.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à execução das obras de construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, de **acordo com o Anexo VI – Orçamento Básico do projeto** de construção do novo Terminal Rodoviário.

2.4. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços, inclusive os de construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos.

2.5. A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

> 2.5.1. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

2.6. As informações necessárias para elaboração da proposta técnica assim como os requisitos a serem seguidos pela Concessionária para execução do objeto desse certame constam do **Anexo I - Termo de Referência**.

2.7. A Concessionária obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente. Demais obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, assim como condições atinentes à execução do objeto deste certame que estão previstas no **Anexo III - Minuta de Termo de Contrato**.

2.8. As Licitantes deverão prestar garantia das propostas, anexando seu comprovante de recolhimento no envelope nº 01 e nas condições previstas no Capítulo VI, subitem 6.4.8. deste Edital.

MINUTA

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que preencha as seguintes condições:

3.1.1. Tenha capital social mínimo de **R$ 000.000,00 (zero mil, zero reais e zero centavos)**, o qual deverá estar devidamente integralizado, registrado no órgão competente e, se tratar-se de sociedade anônima, publicado até a data da entrega das propostas. Havendo aumento de Capital no curso do exercício que não esteja refletido no Balanço, este deverá estar acompanhado da comprovação da integralização do respectivo valor: a) se em espécie, do deposito pelos sócios na conta bancária da sociedade; e b) em bens, do respectivo registro junto aos órgãos públicos da sua origem, acompanhado dos laudos que comprovem o valor capitalizado nos termos da legislação contábil em vigor.

3.1.2. Preste a garantia de participação a que alude o inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94, no valor de **R$ 000.000,00 (zero mil, zero reais e zero centavos)**, com prazo mínimo de vigência de 120 dias a contar da data de apresentação das propostas. Cópia do recibo de depósito da garantia deverá integrar o envelope nº 1, como condição de participação no presente certame.

3.1.3. Preste a garantia de participação a que alude o inciso III do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, na redação consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94, no valor de **R$ 000.000,00 (zero mil, zero reais e zero centavos)**, com prazo mínimo de vigência de 120 dias a contar da data de apresentação das propostas. Cópia do recibo de depósito da garantia deverá integrar o envelope n.º 1, como condição de participação no presente certame.

3.1.3.1. A garantia de participação poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, à escolha da proponente, e deverá ser depositada no horário bancário das 10:00 ás 16:00 horas, na Tesouraria da Prefeitura do Município de São Carlos – 3º andar do Paço Municipal, na Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro, até o último dia útil anterior à data estipulada para o recebimento da documentação e das propostas.

3.1.3.2. A garantia de participação será restituída à proponente que venha a ser inabilitada, desclassificada ou que não seja a vencedora da licitação, mediante requerimento de devolução dirigido a Comissão de Licitações, decorridos 05 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado do ato da inabilitação da concorrente, da desclassificação da proposta ou da homologação do resultado da concorrência, conforme o caso.

3.1.3.3. A Empresa que tenha sido declarada vencedora da licitação e adjudicatária do seu objeto poderá optar pelo procedimento de devolução da garantia, decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar do trânsito em julgado do ato de homologação do resultado da concorrência, ou aproveitá-la como parte da garantia de execução contratual a que alude o artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada pela Lei Federal n.º 8.883/94, mediante complementação do valor e do período de validade se for o caso.

MINUTA

3.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas para contratar com o poder público, de forma individual ou de um mesmo grupo econômico ou não estarem em período de suspensão de contratos com o poder público, ou em recuperação judicial, bem como em estado de liquidação judicial ou extrajudicial.

3.1.5. Será permitida a formação de consórcios ou associação de empresas, bem como, participação de mais de uma empresa de um mesmo grupo econômico.

3.1.6. Tenha realizado a Vistoria ao atua Terminal Rodoviário e ao local de construção do novo Terminal, mediante visita técnica a ser marcada em dia e hora, agendada pelos telefones (16) 3307-8821 ou celular (16) 99183-7656, com a senhora Daniela, no horário comercial quando após será fornecido Atestado de Visita , que deverá integrar o envelope n.º 1, como condição de participação no presente certame. A vistoria deverá ser marcada e realizada até último dia útil anterior à data de apresentação das propostas.

MINUTA

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O processo licitatório será realizado em **três fases**:

4.1.1. Primeira fase: **Habilitação**

4.1.2. Segunda fase: **Proposta Técnica**

4.1.3. Terceira fase: **Proposta Comercial**

4.2. A documentação para fins de participação na presente Concorrência, deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes distintos, a saber:

A) **ENVELOPE Nº 01**: deverá conter os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2023 Outorga da Concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, exploração comercial e execução de construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos. Data de entrega: 1º/01/2023 às 10:00 horas
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

A) **ENVELOPE Nº 02**: deverá conter a Proposta Técnica:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2023 Outorga da Concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, exploração comercial e execução de construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos. Data de entrega: 1º/01/2023 às 10:00 horas
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

A) **ENVELOPE Nº 03**: deverá conter a Proposta Comercial:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000/2023 Outorga da Concessão de serviços públicos para operação, administração, manutenção, exploração comercial e execução de construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos. Data de entrega: 1º/01/2023 às 10:00 horas
(razão ou denominação social e endereço da Licitante)

MINUTA

4.3. Os documentos a serem apresentados para a habilitação poderão ser originais, cópias autenticadas em cartório ou publicações de órgão da imprensa oficial.

4.4. A documentação para habilitação concernente ao envelope nº 01, deverá ser, preferencialmente, separada e relacionada na ordem seguida neste Edital, devendo a Licitante indicar a que subitem da habilitação se refere cada documento constante do envelope, com folha de rosto indicando o referido subitem e páginas numeradas.

MINUTA

CAPÍTULO V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes nº 01, 02 e 03 deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações, devidamente fechados e indevassáveis, até o dia 1º/01/2023, impreterivelmente às 10:00 horas, na Gerência de Licitações – Paço Municipal – Rua Episcopal, nº 1,575 – Centro – 3º andar.

5.2. Não serão aceitas a entrega dos envelopes via postal.

5.3. Não serão recebidos envelopes depois da data e hora aprazada.

5.4. Os documentos de credenciamento das empresas que quiserem se fazer representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas deverão ser entregues, em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitações, no dia e horário designados para a entrega dos envelopes, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal.

5.4.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração ou carta credencial, estes deverão ser apresentados com firma reconhecida.

5.4.2. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, este deverá apresentar comprovante de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores, no original ou em cópia, assumindo o representante a responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

5.4.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados aos autos do processo licitatório.

MINUTA

CAPÍTULO VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para se habilitarem a este certame, as Licitantes deverão apresentar os documentos elencados, em única via, nos itens 6.2., 6.3., 6.4. e 6.5. deste Edital, cumprindo todos os requisitos neles previstos.

6.2. Documentos necessários à demonstração da habilitação jurídica:

6.2.1. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, arquivado ou inscrito na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou repartição competente, bem como comprovante de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.

6.2.2. Publicação oficial das atas que tenham aprovado ou alterado os estatutos e da eleição dos administradores em exercício do mandato, no caso de Sociedade por Ações.

6.2.3. Declaração de regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8666/93, conforme modelo constante no Anexo IV.

6.2.4. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, deverá ser apresentado Decreto de Autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente.

6.3 Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica:

6.3.1. Prova de registro ou inscrição da Licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e no CRA (Conselho Regional de Administração).

6.3.2. Prova de aptidão para desempenho de atividade atinente e compatível em características, e quantidades com o objeto da licitação, comprovando a licitante de possuir em seu nome, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) certificado(s), devidamente acervados pela(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) – Conselho Regional de Administração e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovando ter exercido atividades de administração e construção de terminal de passageiros (rodoviário ou urbano), os quais serão considerados de maior relevância técnica:

a) Administração e operação de terminal de passageiros (rodoviário ou urbano);

b) Construção de terminal de passageiros (rodoviário ou urbano).

6.3.3. Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior detentores de declaração de responsabilidade técnica com aptidão para desempenho de atividade atinente ao objeto da licitação. A comprovação se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que com a devida certificação pela entidade profissional competente (Certidão de Acervo Técnico – CAT). A Certidão de Acervo Técnico ou atestado registrado deverá demonstrar sua aptidão por já haver sido responsável(is) técnico(s) por atividade atinente e compatível em

MINUTA

características com o objeto da Concorrência, referentes às atividades abaixo discriminadas e consideradas como de maior relevância:

a) Profissional(is) com experiência em supervisão ou fiscalização de execução de obras de construção de terminal de passageiros (rodoviário ou urbano).

b) Profissional(is) com experiência de execução de obras de construção de terminal de passageiros (rodoviário ou urbano).

6.3.3.1. Será considerado de características e quantidades atinente e compatível os atestados apresentados no item 6.3.3., referente à terminal com movimentação mensal de passageiros igual ou maior de 10.000 (dez mil) embarques e área total construída de 5.000 m².

6.3.3.2. A Licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) nos item 6.3.3., pertencem ao seu quadro, nos termos do artigo 30 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado - FRE atualizada, ou por meio da apresentação do Contrato Civil de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio de comprovante de investidura dos representantes legais da Pessoa Jurídica, no caso de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, a documentação da eleição de seus administradores.

6.3.4. Atestado de visita ao atual Terminal Rodoviário de São Carlos, bem como do local de construção do novo terminal, que será emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito | SMTT – Gerência de Contratos.

6.3.5. Os atestados a serem apresentados no atendimento do item 6.3.2. deverão estar em nome da Proponente Licitante ou que tenham sido emitidos por empresas do mesmo grupo econômico ou do consórcio da licitante.

6.4. Documentos necessários à qualificação econômico-financeira:

Comprovação de capital social mínimo registrado de **R$ 000.000,00 (zero mil, zero reais e zero centavos)**, subscrito e integralizado até a data da apresentação da proposta, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações.

6.4.1. Certidão expedida neste exercício, pela Corregedoria ou órgão correspondente do Estado, Distrito Federal ou Território Federal onde for sediada a firma, na qual conste o número dos Cartórios Distribuidores de pedidos de Falência ou Recuperação Judicial.

6.4.2. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, no caso de Sociedade Civil ou Empresa Individual, dos últimos 5 (cinco anos), expedida, no máximo, a 90 (noventa) dias corridos anteriores a data da licitação.

MINUTA

6.4.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios;

6.4.4. Comprovante da prestação da garantia a que se refere o item 3.1.2. deste Edital.

6.4.5. Todos os documentos exigidos neste capítulo deverão estar no seu prazo de validade.

6.4.6. Não será concedido novo prazo para apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação e não apresentados nessa oportunidade.

6.4.7. O não atendimento de qualquer item desta fase acarretará a inabilitação da licitante, ficando impossibilitada de prosseguir no certame, com a devolução dos demais envelopes ao proponente inabilitado.

6.5. Documentos necessários à demonstração da regularidade fiscal, em conformidade com o disposto no item 6.5.6.:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto indicado no contrato social.

6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. Os documentos apresentados que não contenham prazo de validade, deverão ser datados de, no máximo, sessenta dias corridos anteriores à data da licitação, como segue:

6.5.3.1. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) Da Dívida Ativa da União;

b) De tributos e contribuições federais.

6.5.3.2. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de certidão consolidada negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual ou, na inexistência desta, de certidão negativa de débito relativo ao ICMS.

6.5.3.3. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através das seguintes certidões:

a) Negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal ou, na inexistência desta, de certidão negativa de débito relativo ao ISS;

b) Negativa de débitos de tributos imobiliários.

MINUTA

6.5.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.5.5. Certidão Negativa de Débito (CND) fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil -SRFB.

6.5.6. As certidões de regularidade deverão ser expedidas pelo endereço e CNPJ da sede da sociedade, não sendo admitido das filiais, se houver.

MINUTA

CAPÍTULO VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada no envelope Número 2, "Proposta Técnica", em 1 (uma) via, numerada e rubricada em todas as folhas e assinadas ao final por representante legal da licitante ou por procurador especialmente constituído, contendo a proposta da licitante para a modernidade das operações e serviços a serem prestados, no mínimo, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste Edital e que não contenham todos os itens nele exigidos.

MINUTA

CAPÍTULO VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 03
PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo VI - Modelo da Proposta Comercial, devendo ser assinada pelo representante da Licitante ou procurador constituído, contendo os valores ofertados pela Licitante para a cobrança de taxas de embarque.

8.2. Não serão admitidas ofertas de valor para as taxas de embarque inferiores a:

TIT = R$ 10,60,
LD = R$ 10,60,
MD = R$ 4,60,
CD = R$ 2,30.

8.3. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) Condições divergentes ou conflitantes com as exigências deste,

b) Proposta obtida em função de oferta de concorrente na licitação.

MINUTA

CAPÍTULO IX - DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Em data e horário designado para abertura dos envelopes, no local indicado, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura da Primeira Fase do certame, procedendo à abertura dos envelopes de nº 01 - Documentos de Habilitação, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas Licitantes presentes, que assim desejarem e pela Comissão. Da mesma forma serão rubricados os envelopes ou caixas que irão guardar os envelopes de nº 02 - Proposta Técnica e de nº 03 - Proposta Comercial.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas circunstanciais, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo da Concorrência Pública. Quaisquer observações das Licitantes somente serão registradas em ata, preferencialmente, quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitações fará a leitura para conhecimento geral.

9.3. A ausência de representante credenciado da proponente impedirá que haja manifestação em sua defesa.

9.4. A Comissão Permanente de Licitações será responsável pelo processamento e julgamento do certame que atenderá ao critério da Melhor Proposta em razão da combinação dos critérios de menor preço para as tarifas de embarque com o de melhor técnica, nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei nº 8.987/95.

9.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá declarar suspensos os trabalhos para proceder à análise adequada dos documentos apresentados pelas Licitantes, publicando-se posteriormente, os resultados de julgamento e datas para as fases seguintes do certame.

9.6 Julgamento da Primeira Fase - Habilitação:

9.6.1. A Comissão Permanente de Licitações examinará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências deste Edital e procederá ao julgamento.

9.6.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com as disposições legais ou previstas neste Edital, com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, ou não atingirem as exigências previstas no Capítulo VI deste Edital.

9.6.3. Serão inabilitadas as proponentes que tenham sido declaradas inidôneas ou proibidas de contratar com a Administração Pública Federal, do Distrito Federal, Estados e Municípios, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.6.4. Serão inabilitadas as Proponentes que estejam cumprindo as penalidades de suspensão temporária de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo.

9.6.5. Os envelopes dos Licitantes inabilitados poderão ser retirados pelos interessados após a abertura da Proposta Técnica. Caso os envelopes não sejam retirados em quinze dias corridos subsequentes, a Comissão Permanente de Licitações os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

9.6.6. O julgamento quanto à habilitação, após interposição e análise de eventuais recursos, será oportunamente publicado no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura, bem como a data e horário para abertura do Envelope Proposta Técnica.

MINUTA

9.6.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações. A não aceitação do motivo acarretará a aplicação de multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor estimado do contrato.

9.7. **Julgamento da segunda fase Proposta Técnica**:

9.7.1. Em data, horário e local designado, em sessão pública, serão abertos os envelopes nº 02 - Proposta Técnica, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes, se assim o desejarem.

9.7.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

9.7.3. A Licitante somente receberá a pontuação referente a um dos itens de cada nota técnica, inexistindo cumulação de pontos na mesma Nota Técnica.

9.7.4. Serão atribuídas pela Comissão Permanente de Licitações notas de acordo com os critérios a seguir:

NT1 - Nota Técnica 1 referente ao Sistema de Programação de Partidas e Controle das Partidas e Chegadas de Ônibus do terminal, tendo como base o descrito no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência, calculada de acordo com:

Sistema de Programação de Partidas e Controle das Partidas e Chegadas de Ônibus	**Pontuação**
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido conforme solicitado no Anexo I - Termo de Referência junto com atestado que presta serviços utilizando sistema de programação e controle informatizado de entrada e saída de ônibus;	100
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido conforme solicitado no Anexo I Termo de Referência;	50
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido, mas não demonstrou o atendimento total às funcionalidades solicitadas no Anexo I - Termo de Referência;	20
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT2 – Nota Técnica referente às Informações aos Usuários, tendo como base o solicitado no item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência, calculada de acordo com:

MINUTA

Sistema de Informação aos Usuários	Pontuação
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado de informação aos usuários a ser desenvolvido conforme solicitado no Anexo I - Termo de Referência junto com atestado que presta serviços utilizando sistema informatizado de informações aos usuários das chegadas e partidas de ônibus, com a utilização de painéis eletrônicos integrado com o sistema de programação e controle de entrada e saída de ônibus;	100
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado de informação aos usuários a ser desenvolvido conforme solicitado no Anexo I - Termo de Referência;	50
Apresentou projeto lógico de um sistema informatizado a ser desenvolvido, mas não demonstrou o atendimento total às evidencias funcionalidades solicitadas Anexo I - Termo de Referência;	20
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT3 - Nota Técnica referente à execução da Limpeza do Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, calculada de acordo com:

Execução de Limpeza	Pontuação
Apresentou, conforme solicitado no item 6 do Anexo I – Termo de Referência, um plano de execução da Limpeza do Terminal completo, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados, descrevendo a utilização desses recursos na sua execução e definindo as frequências de limpeza por local;	25
Apresentou, conforme no item 6 do Anexo I – Termo de Referência, um plano de execução da Limpeza do Terminal, incluindo o quadro de pessoal, equipamentos e materiais a serem utilizados;	10

MINUTA

Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT4 - Nota Técnica referente à execução da Manutenção e Conservação preventiva e corretiva do Terminal e suas dependências, tendo como base o descrito no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, calculada de acordo com:

Execução de Manutenção	**Pontuação**
Apresentou, conforme solicitado no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, um plano de execução da Manutenção do Terminal completo, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados, descrevendo a utilização desses recursos na sua execução e definindo as frequências das manutenções preventivas por local/equipamento;	50
Apresentou, conforme solicitado no item 7 do Anexo I - Termo de Referência, um plano de execução da Manutenção e Conservação do Terminal, incluindo o quadro de pessoal, equipamento e materiais a serem utilizados;	20
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT5 - Nota Técnica referente ao Sistema de Administração dos Contratos de Locação, descrito no item 8 do Termo de Referência, calculada de acordo com:

Sistema de Administração dos Contratos de Locação	**Pontuação**
Apresentou projeto lógico de um sistema de administração de contratos de locação e comprovou com evidencias o atendimento às funcionalidades solicitadas no item 8 do Termo de Referência.	25
Apresentou projeto lógico de um sistema de administração de contratos de locação, mas não demonstrou por meio de evidencia o atendimento total às funcionalidades solicitadas no item 8 do Termo de Referência.	10

MINUTA

Apresentou apenas um descritivo de um sistema de administração de contratos de locação.	05
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT6 - Nota Técnica referente a solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de produção de energias renováveis eólica e solar, descrito no item 9 do Termo de Referência, calculada de acordo com:

Solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de produção de energias renováveis eólica e solar	**Pontuação**
Apresentou projeto da solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de produção de energias renováveis eólica e solar e comprovou com evidencias o atendimento às funcionalidades solicitadas no item 9 do Termo de Referência.	100
Apresentou projeto da solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de produção de energias renováveis eólica e solar, mas não demonstrou por meio de evidencia o atendimento total às funcionalidades solicitadas no item 9 do Termo de Referência.	50
Apresentou apenas um descritivo do projeto da solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de produção de energias renováveis eólica e solar.	25
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT7 - Nota Técnica referente à solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para consumo humano e operacional do **Terminal**, descrito no item 10 do Termo de Referência, calculada de acordo com:

Solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para consumo humano e operacional do Terminal	**Pontuação**

MINUTA

Apresentou projeto da solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para consumo humano e operacional do **Terminal** e comprovou com evidencias o atendimento às funcionalidades solicitadas no item 10 do Termo de Referência.	100
Apresentou projeto da solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para consumo humano e operacional do **Terminal,** mas não demonstrou por meio de evidencia o atendimento total às funcionalidades solicitadas no item 10 do Termo de Referência.	50
Apresentou apenas um descritivo da solução tecnológica adotada para a implantação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para consumo humano e operacional do **Terminal**.	25
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT8 - Nota Técnica referente à solução tecnológica para a implantação de sistemas de tratamento de efluentes orgânicos e de esgotos sanitários produzidos pela operação do **Terminal**, descrito no item 11 do Termo de Referência, calculada de acordo com:

Solução tecnológica para a implantação de sistemas de tratamento de efluentes orgânicos e de esgotos sanitários produzidos pela operação do Terminal	**Pontuação**
Apresentou projeto da solução tecnológica para a implantação de sistemas de tratamento de efluentes orgânicos e de esgotos sanitários produzidos pela operação do **Terminal** e comprovou com evidencias o atendimento às funcionalidades solicitadas no item 11 do Termo de Referência.	100
Apresentou projeto da solução tecnológica para a implantação de sistemas de tratamento de efluentes orgânicos e de esgotos sanitários produzidos pela operação do **Terminal,** mas não demonstrou por meio de evidencia o atendimento total às funcionalidades solicitadas no item 11 do Termo de Referência.	50
Apresentou apenas um descritivo da solução tecnológica para a implantação de sistemas de tratamento de efluentes orgânicos e de esgotos sanitários produzidos pela operação do **Terminal**.	25

MINUTA

Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT9 - Nota Técnica referente à solução tecnológica para a implantação de sistemas de coleta, de reciclagem e de deposição final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos produzidos pela operação do **Terminal**, descrito no item 12 do Termo de Referência, calculada de acordo com:

Solução tecnológica para a implantação de sistemas de coleta, de reciclagem e de deposição final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos produzidos pela operação do Terminal	**Pontuação**
Apresentou projeto da solução tecnológica para a implantação de sistemas de coleta, de reciclagem e de deposição final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos produzidos pela operação do **Terminal** e comprovou com evidencias o atendimento às funcionalidades solicitadas no item 11 do Termo de Referência.	100
Apresentou projeto da solução tecnológica para a implantação de sistemas de coleta, de reciclagem e de deposição final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos produzidos pela operação do **Terminal,** mas não demonstrou por meio de evidencia o atendimento total às funcionalidades solicitadas no item 11 do Termo de Referência.	50
Apresentou apenas um descritivo da solução tecnológica para a implantação de sistemas de coleta, de reciclagem e de deposição final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos produzidos pela operação do **Terminal**.	25
Não apresentou nenhuma das hipóteses anteriores.	00

NT10 - Nota Técnica referente ao prazo máximo para a execução das obras de construção do **Terminal**, calculada de acordo com:

Prazo máximo para a execução das obras de construção do Terminal	**Pontuação**

MINUTA

De 18 até 24 meses	100
De 24 até 30 meses	50
De 30 até 36 meses	25
Mais do que 36 meses	00

9.7.5. A Pontuação Técnica - PT será a somatória das Notas Técnicas - NT (de NT1 a NT9) obtidas pela Licitante, dividido por 7:

$$PT = \frac{(NT1+NT2+NT3+NT4+NT5+NT6+NT7+NT8+NT9+NT10)}{8}$$

9.7.6. O julgamento quanto à classificação técnica, após interposição e análise de eventuais recursos, será oportunamente publicado em ordem decrescente no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura, bem como data e horário para abertura do Envelope Proposta Comercial.

9.7.7. Os atestados a serem apresentados no atendimento das Notas Técnicas deverão estar em nome da Proponente Licitante admitindo-se, todavia, a apresentação de atestados que tenham sido emitidos por empresas participantes do consórcio ou do mesmo grupo econômico da Licitante, assim entendido empresas coligadas, direta ou indiretamente com participações societárias, mantidas sempre as responsabilidades concorrentes da Licitante. A comprovação se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

MINUTA

9.8. **Julgamento da Proposta Comercial:**

9.8.1. Em data, horário e local designados, em sessão pública, serão abertos os envelopes nº 03 - Proposta Comercial, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes, se assim o desejarem.

9.8.2. A pontuação da Proposta Comercial - PC - será obtida pela aplicação da fórmula:

$$PC = \frac{OM \times MVm}{100}$$

Onde:
PC = Pontuação da Proposta Comercial
OM = Valor Médio de Oferta das Tarifas feita apresentada Licitante
MVm = Menor Valor Médio de oferta das Tarifas apresentada pelas Licitantes

9.9 **Julgamento final**

9.9.1. O julgamento final levará em conta o maior número de pontos obtido pela Licitante e será calculado por meio da fórmula a seguir:

RF = (0,7.PT) + (0,30.PC)

Onde:
RF = Número Total de Pontos
PT = Número de Pontos Auferidos pela Licitante na Proposta Técnica
PC = Número de Pontos Auferidos pela Licitante na Proposta Comercial

9.9.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, as Licitantes empatadas serão convocadas, através de publicação no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura, para realização de desempate por sorteio, em sessão pública, em data e horário previamente fixados.

9.9.3. A Comissão Permanente de Licitações providenciará a publicação da classificação final do certame, em ordem decrescente, no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura.

MINUTA

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer Licitante poderá recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações. O protocolo do recurso deverá ser realizado junto a Gerência de Licitações, localizado no Paço Municipal a Rua Episcopal nº 1.575, Centro – 3º andar, mediante petição fundamentada pelo representante legal da Licitante, e dirigida ao Senhor Secretário de Fazenda, observando-se o rito e as disposições determinadas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitações cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3. Interposto recurso contra ato da Comissão Permanente de Licitações, as demais Licitantes serão comunicadas, através da publicação no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura, e poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recorrido.

10.4. A intimação dos atos referidos no item 10.2. poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as Licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura.

10.5. Os recursos previstos no subitem 10.2. terão efeito suspensivo somente no que for concernente aos casos indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.6. Enquanto não decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não serão efetivadas a homologação e adjudicação do objeto deste certame.

10.7. Caberá ainda representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada ao objeto da licitação, de que não caiba mais recurso hierárquico.

10.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos estejam com vista franqueada aos interessados.

10.9. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às Licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, na Gerência de Licitações, situada no Paço Municipal a Rua Episcopal nº 1.575, Centro, 3º andar, de onde não poderão ser retirados.

10.10. Caso a Licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

10.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

10.12. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente regular na Prefeitura do Município de São Carlos.

10.13. Os casos omissos deste certame serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações.

MINUTA

CAPÍTULO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na hipótese de desistência expressa das Licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, transcorridos 5 (cinco) dias úteis, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Senhor Prefeito Municipal, homologará e adjudicará o objeto desta concorrência, mediante publicação no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura.

MINUTA

CAPÍTULO XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

12.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Secretário de Fazenda;

12.3. Caso a Adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela mesma.

12.4. Será admitida a subcontratação pela Concessionária, exceto no que tange a gestão do Terminal Rodoviário de São Carlos, assim compreendida: a administração das atividades operacionais; dos serviços de informações gerais; dos serviços de fiscalização e da operação de embarque e desembarque.

MINUTA

CAPÍTULO XIII - DO VALOR

13.1. O valor global estimado do contrato para concessão de 35 (trinta e cinco) anos é de **R$ 000.000,00 (zero mil, zero reais e zero centavos).**

MINUTA

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A proponente deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, efetuar o recolhimento da garantia contratual de **R$ 000.000,00 (zero mil, zero reais e zero centavos)**, atualizada pelo INPC (IBGE) anualmente até o término do contrato.

14.2. A critério da Proponente, a garantia poderá ser apresentada numa das seguintes formas:

a) caução em dinheiro;
b) em títulos da dívida pública da União;
c) fiança bancaria;
d) seguro garantia.

14.3. A restituição da garantia contratual far-se-á 30 (trinta) dias após o implemento do contrato mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, pelo valor original.

14.4. As multas e outras importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento pela CONCESSIONÁRIA do aviso relativo ao ato de sua imposição. Toda penalidade aplicada será antecedida do devido processo administrativo, assegurado a ampla defesa da Concessionária em atendimento ao contraditório.

MINUTA

CAPÍTULO XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A arrecadação obtida pela Concessionária por meio das receitas que compõem sua remuneração citada no item 8.2., será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1. Os riscos relacionados à demanda de passageiros do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, em relação ao volume de passageiros apresentado pela CONCEDENTE e indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo.

15.1.1. As consequências do compartilhamento do risco da demanda de passageiros do Terminal Rodoviário de São Carlos serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Compete à CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração do Terminal Rodoviário, e a demonstração de seus efeitos às PARTES.

15.2. A partir do **VOLUME DE PASSAGEIROS** indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital serão consideradas, para os fins do disposto em seus itens 15.1. e 15.2., as faixas de variação de passageiros do Terminal Rodoviário, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

15.2.1. Ocorrendo variações de embarque de passageiros do Terminal Rodoviário verificadas dentro da faixa de 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento), inclusive, as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.2. Ocorrendo variações do embarque de passageiros do Terminal Rodoviário abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.3. As condições de equilíbrio econômico financeiro deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

MINUTA

CAPÍTULO XVI - DA INTERVENÇÃO

16.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

16.2. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

16.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Concessionária das funções gerenciais.

16.4. Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a Concessionária poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastados exclusivamente das funções gerencias os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

16.5. Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, sistemas, equipamentos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

16.6. A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela Concessionária no período de intervenção.

16.7. Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.

16.8. Todas as despesas realizadas pelo Poder Concedente para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato, se pertinentes serão reembolsados pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.

16.9. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.

16.10. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária.

16.11. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

MINUTA

CAPÍTULO XVII- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/95, por:

17.1.1 Advento do termo contratual;

17.1.2 Encampação;

17.1.3 Caducidade;

17.1.4 Rescisão;

17.1.5 Anulação; e

17.1.6 Falência ou extinção da empresa Concessionária.

17.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Terminal Rodoviário transferidos à Concessionária, ou por ela implantados, no âmbito da concessão.

17.3. Todo o investimento realizado pela Concessionária deverá ser integralmente amortizado no prazo da concessão, sendo que a Concessionária terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

MINUTA

CAPÍTULO XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. A realização dos investimentos exigidos neste Edital é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos e condições estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato, como penalidade máxima.

18.2. A apresentação de documentação inverossímil implica desclassificação da Licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de **0,01% (zero ponto zero um por cento) do valor do contrato**. Adicionalmente, a Licitante ou a Concessionária será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

18.3. O não comparecimento ou a recusa da adjudicatária em assinar o contrato, implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

18.4. Após a fase de habilitação, se não forem aceitos os motivos pelo Poder Concedente para eventual desistência da Licitante, lhe será aplicada multa de **0,01% (zero ponto zero um por cento) do valor estimado do contrato**.

18.5. O descumprimento das obrigações estatuídas no Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, acarretará à Concessionária as penalidades, segundo a gravidade da falta cometida, previstas no mesmo instrumento, cuja minuta está prevista no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

18.6. O descumprimento parcial ou total, pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do **art. 393 do Código Civil**.

18.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

18.8. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

18.9. Em todos os casos, a concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado amplo direito à defesa.

MINUTA

CAPÍTULO XIX - DOS BENS REVERSÍVEIS

19.1. A Concessionária será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente Contrato, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

19.2 A Concessionária deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato.

19.3 A reversão dos bens e instalações do novo Terminal Rodoviário de São Carlos pela Concessionária deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal.

19.4. Caso a reversão dos bens para o Poder Concedente não se processe nas condições estabelecidas, a Concessionária indenizará o Poder Concedente.

19.5. O Poder Concedente reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.

> 19.5.1. Após o recebimento da notificação para pagamento, a Concessionária deverá proceder ao recolhimento da **indenização prevista no item 21.5. deste Edital**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

19.6. As áreas remanescentes ao terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo Terminal Rodoviário de São Carlos, serão devidamente desdobradas do lote que será concedido para a sua construção, e não serão objeto de reversão ao Poder Concedente, uma vez que serão entregues em propriedade definitiva à Concessionária, ou a quem ela indicar, imediatamente após a conclusão e a entrega ao Poder Concedente da obra do Terminal, a título de contra partida econômica pelo financiamento e o custeio da sua construção.

MINUTA

CAPÍTULO XX - RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

20.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do PODER CONCEDENTE.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA na exploração comercial, deverá observar e se ater ás atividades descritas no Anexo II do Edital de Concorrência Pública nº 000/2.023, Regulamento do Terminal.

20.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para uso das instalações do Terminal Rodoviário, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao final da mesma, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, à PODER CONCEDENTE ou a quem ela indicar.

20.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

20.3. A CONCESSIONÁRIA manterá representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o PODER CONCEDENTE, os quais ficarão também, permanentemente no local.

20.4. Os representantes da CONCESSIONÁRIA terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da CONCESSIONÁRIA, as instruções dadas por escrito pelo representante do PODER CONCEDENTE.

20.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar o afastamento dos representantes da CONCESSIONÁRIA ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses do PODER CONCEDENTE, justificando sempre a solicitação.

20.5.1. Na hipótese do PODER CONCEDENTE, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pelo PODER CONCEDENTE, sem que dessa substituição possa advir qualquer ônus para O PODER CONCEDENTE.

20.6. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA necessitar substituir seus prepostos, deverá incluir o nome dos substitutos por escrito ao PODER CONCEDENTE.

20.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a facilitar ao PODER CONCEDENTE, todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

20.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar o plano de trabalho apresentado em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento ao PODER CONCEDENTE e justificando quando for o caso.

MINUTA

20.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

20.9.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONCESSIONÁRIA, ou de suas subcontratadas, com o PODER CONCEDENTE.

20.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

20.11. A CONCESSIONÁRIA se obriga a respeitar rigorosamente a legislação pertinente e em especial, o Regulamento do Terminal.

20.12. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar serviços a terceiros, considerados não essenciais, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre O PODER CONCEDENTE e as subcontratadas, exceto quando houver avocação expressa pelo PODER CONCEDENTE.

20.13. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste Contrato, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA e de suas subcontratadas, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o PODER CONCEDENTE.

20.14. Correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, que não sejam cobertos pelo seguro de que trata a cláusula **7.** do Contrato de Concessão.

20.15. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

20.16. A Concessionária poderá optar pela implantação de empreendimentos comerciais, instituições educacionais e outros empreendimentos, no sentido de desenvolver a exploração comercial do Terminal, bem com propiciar melhores serviços à população da cidade de São Carlos, desde que não implique o custo desta obra em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e sempre mediante autorização prévia do Poder Concedente.

MINUTA

CAPÍTULO XXI - RESPONSABILIDADE E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

21.1 O PODER CONCEDENTE terá o direito de exercer ampla FISCALIZAÇÃO sobre os serviços previstos no presente Contrato, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa Fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

21.2 A PODER CONCEDENTE credenciará perante a CONCESSIONÁRIA um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, autorizar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto do contrato, especialmente as obras de construção do novo Terminal.

21.3 Caberá ao PODER CONCEDENTE a obrigação da entrega da posse do terreno de sua propriedade com área superficial de 55.992,27m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo Terminal Rodoviário de São Carlos para a CONCESSIONÁRIA em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, livre e desimpedido.

21.4 Caberá ao PODER CONCEDENTE a obrigação da entrega à CONCESSIONÁRIA de todas as autorizações administrativas necessárias para o início imediato da execução da construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos de acordo com o Projeto Arquitetônico e Urbanístico integrante do CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO dos estudos de MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP anexos ao presente Edital, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

21.5. O PODER CONCEDENTE isentará, a título de incentivo ao desenvolvimento urbano regional, as áreas remanescentes desdobradas do terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo Terminal Rodoviário de São Carlos, do pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

21.6. O PODER CONCEDENTE isentará, a título de incentivo ao desenvolvimento urbano regional, as áreas remanescentes desdobradas do terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo Terminal Rodoviário de São Carlos, assim como qualquer empreendimento imobiliário que nelas venham a ser promovidos, do pagamento de IPTU e de ISS por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

21.7. O PODER CONCEDENTE suportará os custos das obras de reforma e de adequação da infraestrutura urbana necessária para a implantação do Novo Terminal Rodoviário de São Carlos conforme indicado no CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO dos ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP:

MINUTA

21.7.1. Tais obras serão executadas pela CONCESSIONÁRIA e pagas pelo PODER CONCEDENTE com base em relatórios mensais de medição detalhados, cujos valores unitários de preços de materiais e de serviços serão estabelecidos pela Tabela SINAPI | SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL da CEF | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

21.8. O PODER CONCEDENTE durante todo o prazo de concessão arcará com os custos referentes ao IPTU, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, os encargos referentes aos gastos de energia, água e esgoto e seguros prediais de toda a área do Terminal Rodoviário.

MINUTA

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ficam as Licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.2. Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão Permanente de Licitações, conforme definido a seguir:

22.2.1. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, por escrito e assinadas pelo representante legal da Proponente interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.

22.2.2. O encaminhamento das consultas de esclarecimento poderá ser feito mediante protocolo dirigido à **Diretoria de Departamento de Procedimentos Licitatórios**, por intermédio do Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal localizado na Rua Episcopal, 1,575, Centro, 3° andar, ou pelo e-mail: licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

22.2.3. Os esclarecimentos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitações, a todos os interessados e identificados, bem como publicados no Diário Oficial, jornal de grande circulação e jornal local do Município de São Carlos e site da Prefeitura.

22.2.4. A cada manifestação da Comissão Permanente de Licitações será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital sob a forma de Esclarecimentos.

22.2.5. As consultas serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores da data marcada para a entrega das propostas.

22.3. No interesse do Município de São Carlos, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

22.4. Caso todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, conceder às Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.5. A Prefeitura do Município de São Carlos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou mesmo anular por ilegalidade a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.6. O Edital e seus Anexos bem como a Proposta da Licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

22.7. Ocorrendo rescisão contratual, observando-se o devido processo legal, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução do objeto do contrato, pelo prazo remanescente mais

MINUTA

o prazo de instalação a ser fixado, as demais concorrentes, obedecidas à ordem de classificação, nas condições da contratação.

22.8. As Licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

22.9. São documentos integrantes e partes indissociáveis deste Edital de licitação os seguintes Anexos assim discriminados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – REGULAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

ANEXO VII – LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR IMOBILIÁRIO DO TERRENO.

ANEXO VIII – ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP.

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

O município de **São Carlos** está diante de uma nova realidade. Sua estrutura, assim como a sua infraestrutura, não acompanharam o processo de crescimento e de dinamização social e econômica do **Município** nas últimas décadas e, em função disto, carecem de subsídios para promoverem o salto de qualidade, no limiar deste século XXI, que ambiciona a sua população, em termos de proposição e de aplicação de planos de expansão, reestruturação e requalificação da malha urbana da **Cidade** que, para serem implementados de forma ordenada e consciente, requerem cada vez mais tempo e recursos humanos e materiais para elaboração de planejamento setorial complexo e de projetos técnicos multidisciplinares.

A ideia de promover a construção de um novo **Terminal Rodoviário** na **Cidade** emerge da consciência de que o atual equipamento em operação não consegue atender às expectativas de suas funções no contexto de uma nova organização da sociedade muito mais dinâmica e diversificada do que aquela posta no período de seu planejamento e construção no início dos anos oitenta do século passado.

Os fatores prevalentes que compõem esta condição atual de defasagem operacional estão relacionados principalmente com a sua localização central afastada da **Rodovia Washington Luís** que desestimula as empresas operadoras a utilizarem o **Terminal**, e com a sua infraestrutura que, apesar de ser capaz de atender adequadamente à demanda operacional, não repete este desempenho no tocante às suas instalações dedicadas ao comércio e aos serviços de atendimento às necessidades e às conveniências dos seus usuários.

MINUTA

Para enfrentar o desafio de erigir um **Terminal** com capacidade para atender a este novo modelo de usuário a **Prefeitura de São Carlos** promoveu um **Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse** para a realização dos estudos cujos resultados foram utilizados como elemento balizador da construção deste **Termo de Referência**.

A base de lançamento deste projeto ambicioso da atual administração da **Cidade** foi estruturada a partir do oferecimento para a implantação do empreendimento de um lote urbano de sua propriedade com localização privilegiada para a finalidade do projeto, e com dimensões mais do que suficientes para o seu acolhimento.

As dimensões da área selecionada para o projeto revelaram-se, no curso do desenvolvimento dos estudos retro aludidos, como um fator decisivo para a viabilização operacional e, principalmente econômica do empreendimento, como ficará demonstrado pelos fatos e argumentos que serão apresentados adiante neste documento.

MINUTA

2. PANORAMA SETORIAL

O setor de transporte coletivo de passageiros vêm enfrentando um período de transformações profundas em suas estruturas por diversos motivos, sendo o principal deles a entrada neste mercado dos serviços tipo **DRT | Demand Responsive Transportation**, também conhecidos como **'MICROTRANSIT'**, que são soluções flexíveis de transporte gerenciados a partir de sistemas (aplicativos) de informação digital portátil, em geral porta-a-porta, sem itinerário fixo, com origens e destinos não coincidentes, que podem embarcar de desembarcar passageiros em qualquer local ou sequência, **COM VERSÕES COLETIVAS (EM QUE MAIS DE UMA PESSOA É TRANSPORTADA POR VEÍCULO), QUE PODEM COMPLEMENTAR, OU ATÉ SUBSTITUIR, OS SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICOS CONVENCIONAIS.**

Estes serviços vêm influenciando o comportamento das pessoas, no tocante aos seus hábitos de mobilidade, de forma significativa, progressiva e irreversível, e a

essas ferramentas de comunicação social baseadas em informação digital portátil já implantadas e em operação irão se somar, em breve, as novas tecnologias de **Automação de Condução Veicular**, e possivelmente de **E-Vtol´s (Veículos de Decolagem e Aterragem Vertical com Propulsão Elétrica)**, que deverão, de forma combinada, promover uma profunda quebra de paradigmas sobre os atuais fundamentos de **Planejamento de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros**.

O renomado Professor Nicolaus Gavanas, em 2.019, publicou artigo cientifico sobre estes temas no qual postulava que: "Os veículos autónomos afetarão significativamente as condições de mobilidade no futuro. Espera-se que as mudanças nas condições de mobilidade tenham impacto no desenvolvimento urbano e, mais especificamente, nas escolhas de localização, na organização do uso do solo e **NA CONCEPÇÃO DE INFRAESTRUTURAS**. Hoje em dia, não existem dados suficientes para uma avaliação real deste impacto. Os especialistas estimam que os veículos autônomos estarão disponíveis para adoção na próxima década. Portanto, os planejadores urbanos devem considerar os possíveis impactos dos veículos autônomos nas cidades e os desafios futuros para o planejamento urbano... O principal resultado da análise é um conjunto de desafios para o planejamento urbano no que diz respeito às características do desenvolvimento urbano,...a atual 'falta de dados' para planejamento do potencial de veículos autônomos deve ser considerada pelos planejadores como uma 'fontes de dados'."

Adicionalmente aos desafios impostos ao setor neste cenário, o evento da pandemia de **Corona Vírus** contribuiu para o aceleramento da adaptação dos usuários de transportes rodoviários à utilização cotidiana dos serviços tipo **DRT** cujo impacto sobre a demanda por embarques em terminais dedicados aos serviços convencionais ainda é desconhecido, mas estudos recentes indicam que deverá produzir uma desaceleração do incremento por estes serviços em médio e longo prazos.

A combinação destes fatores produziu um ambiente no qual a falta de consistência da base de dados, que limita o nível de assertividade das projeções estruturadas a partir do tradicional e respeitado processo de modelagem de **Planejamento de Transportes em Quatro Etapas**, somada à imprevisibilidade dos

MINUTA

impactos da influência das novas tecnologias sobre a dinâmica de crescimento da demanda pelos serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros convencional vem desacelerando, continua e progressivamente, o interesse de investimentos neste setor.

3. PLANEJAMENTO URBANO E DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

Sensíveis à esta realidade, os técnicos da **Secretaria de Transporte e Trânsito de São Carlos | SMTT**, entenderam que, para alcançarem sucesso na proposição do projeto de um novo **Terminal** para a **Cidade** com o mínimo de comprometimento de recursos da **Prefeitura**, seria adequado e produtivo selecionar e disponibilizar um terreno que fosse capaz de abrigar mais do que apenas as operações do **Terminal**, adicionando ao **Projeto**, em função disto, uma área remanescente destacável do lote original com potencial imobiliário atraente para ser entregue ao domínio e à propriedade definitivos do empreendedor após o cumprimento de suas obrigações contratuais edilícias, cuja exploração do valor mercadológico pudesse colaborar com o custeio da implantação do empreendimento.

A assertividade desta decisão dos técnicos de **SMTT** serviu de alicerce para todo o trabalho de **MODELAGEM** do empreendimento.

O oferecimento de um terreno com área cerca de quatro vezes superior à necessária para a implantação do **Projeto**, de acordo com os estudos técnicos realizados, será o fator que vai atrair o interesse do setor privado para participar deste processo, uma vez que a área remanescente à utilizada para a implantação do **Terminal** terá grande apelo para as empresas do setor de desenvolvimento imobiliário, atuando, neste contexto, como um ativo econômico muito relevante, com a capacidade de se contrapor vantajosamente às incertezas conjunturais do setor de transportes que já descrevemos neste **Termo de Referência**.

A ciência urbanística classifica este modelo de empreendimento como uma intervenção de **REQUALIFICAÇÃO URBANA**, um processo através do qual o agente público assume o seu papel de liderança em projetos de **Planejamento**

MINUTA

Urbano Territorial e lhes confere um perfil estruturante com capacidade para transformar a dinâmica de interesse econômico e social da malha urbana ao entorno de um empreendimento.

Este modelo de iniciativa administrativa potencializa ao máximo a repercussão dos investimentos na direção do atendimento aos mais legítimos interesses públicos, atraindo para o empreendimento, de forma controlada, o interesse de investimento do capital privado em uma região carente ou decadente da Cidade.

Portanto, a atual administração de **São Carlos**, conforme revelaram as conclusões dos estudos realizados que serão detalhadamente apresentadas mais adiante neste documento, acertou ao batizar o empreendimento do seu novo **Terminal Rodoviário** como **RODOPORTO**, uma vez que a concepção do **Projeto** vai muito além do simples processo de construção de mais um equipamento de suporte ao sistema de transporte público do **Município**, alcançando, devido às suas caraterísticas ambiciosas, a provável condição de **MAIOR PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA HISTÓRIA RECENTE DA CIDADE**.

MINUTA

4. A CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL COMO PROJETO INDUTOR DE REQUALIFICAÇÃO URBANA

O maior desafio para a concepção de um programa de **Planejamento** que desague num processo efetivo de **REQUALIFICAÇÃO URBANA** é que, em geral, ele deve partir do projeto de um ou mais elementos indutores da atração de pessoas e de negócios e, em função disto, da atenção dos investidores para o financiamento privado do empreendimento e o incentivo para o desenvolvimento difuso do seu entorno.

Este elemento indutor pode ser de natureza edilícia, como a edificação de um museu ou um palácio, urbanística, como a concessão de incentivos regulatórios ou a instituição de uma operação urbana consorciada, ou paisagística e ambiental, como a instalação de um parque público, para citar uns poucos exemplos.

Quando incorporados ao projeto de **Planejamento Urbano Setorial** de forma combinada, estes elementos ganham musculatura para enfrentar o desafio de se viabilizarem como um processo de **REQUALIFICAÇÃO URBANA** real. No caso ora em tela, o elemento edilício desta equação com três variáveis é o projeto do **Terminal**.

Para alcançar os objetivos definidos neste ambiente ambicioso de **Planejamento**, o projeto arquitetônico proposto para o **Terminal**, elaborado em estrita observância dos conceitos e recomendações contidos no **´MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS – MITERP´** elaborado pela **Diretoria de Transporte de Passageiros** do **DNER**, além de acomodar todas as instalações operacionais, de serviços de conveniência e de comércio dimensionadas para atender a uma perspectiva de atração e de crescimento vegetativo da demanda para um horizonte de operação de cerca de trinta e cinco anos, também cuidou com prioridade dos aspectos relacionados ao **Estilo do Edifício**, emprestando-lhe um perfil **Arquitetônico Icônico**.

O cuidado com esta temática, em projetos desta natureza, é especialmente exigível, na medida que tem por função não apenas atender à demanda operacional do equipamento, mas, para além disto, apresentar para os seus usuários as boas vindas à **Cidade**, operando assim como um **'cartão de visitas'**, e de representar esteticamente as melhores tradições, no caso de **São Carlos**, de uma comunidade conhecida e reconhecida internacionalmente por sua produção científica e acadêmica de vanguarda.

Portanto, é natural que, em situações como esta, as soluções arquitetônicas propostas desaguem em custos relativamente mais elevados do que a média de valor de obras públicas convencionais, em especial, neste caso, por conta da adoção de soluções técnicas de vanguarda nas áreas ambiental e de sustentabilidade que emprestarão ao **Complexo do RODOPORTO** auto suficiência energética e de abastecimento e tratamento de água e de esgotamento sanitário que, dentre outros elementos presentes no projeto, deverá fazer justiça à classificação de **São Carlos** como **'A Capital Nacional da Tecnologia'**.

MINUTA

A concepção, a elaboração, o desenvolvimento e a apresentação do projeto do novo **Terminal** estão registrados no **CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO** do **ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**, anexo VII do **Edital**.

O segundo elemento é a reforma da malha viária do entorno do terreno que, além de receber nova pavimentação apropriada para o tipo de tráfego que vai suportar, também será ampliada e alargada em vários trechos, e receberá novo sistema de sinalização vertical e horizontal, bem como iluminação pública renovada. O projeto de reforma, de ampliação e de renovação da Infraestrutura do sistema viário do complexo do **RODOPORTO** também está registrado no **CADERNO TEMÁTICO 1** retro aludido.

O terceiro elemento componente da estruturação da estratégia de **Planejamento Territorial** promotor da **REQUALIFICAÇÃO URBANA** da região do entorno do empreendimento do **RODOPORTO** é a concessão de incentivos compensatórios ao cenário de imprevisibilidade e de desaceleração do crescimento do setor de transportes coletivos rodoviários descrito no item 2. **PANORAMA SETORIAL** deste documento.

Estes incentivos, de **NATUREZA COMPENSATÓRIA**, são ferramentas amplamente utilizadas em processos desta natureza e com estes objetivos, e a sua aplicação é de competência e atribuição privativa dos **Municípios**, conforme definido no artigo 182 da **Constituição Federal**, regulamentado pelo **Estatuto das Cidades**, Lei Federal 10.257/2001.

No caso em questão, a adoção e a aplicação de tais incentivos se justificam na medida em que o investimento necessário para que o **Projeto do Complexo do RODOPORTO** alcance a capacidade de renovação do ambiente urbano de seu entorno a ponto de atrair o interesse dos investidores de forma difusa compatíveis com a sua meta de se consagrar como uma intervenção indutora de um processo de **REQUALIFICAÇÃO URBANA** vai demandar a captação de recursos em um volume

MINUTA

significativo, cujo custo de amortização deverá ser desproporcionalmente elevado quando comparado com a capacidade de produção de receitas operacionais do **Terminal** consideradas de forma isolada.

Este volume relativamente elevado de investimentos levou a **Prefeitura** ao oferecimento de contrapartidas financeiras e regulatórias aos empreendedores privados para garantir a atratividade do certame de concorrência para a contratação da **P.P.P. do RODOPORTO** conforme descrevemos adiante:

4.01. Isenção de contribuição com o **ISS/QN** sobre obras por um período não inferior a 10 anos;
4.02. Isenção de contribuição com o **IPTU** por um período não inferior a 10 anos;
4.03. Isenção de pagamento por **Outorga Onerosa** dos empreendimentos privados realizados nas áreas remanescente;
4.04. Custeio das obras de infraestrutura de adequação do sistema viário do entorno do **Complexo do RODOPORTO;**
4.05. Entrega da titularidade da propriedade das áreas remanescentes ao **Grupo Licitante** vencedor da **P.P.P.** a título de dação em pagamento como contra partida pela construção do **Terminal**.

O modelo concorrencial apresentado no **Edital** vai consagrar como vencedora a proposta que alcançar a melhor capacidade de incremento de valor da área remanescente no contexto do planejamento de uma operação de desenvolvimento imobiliário complexa, ou seja, de melhor aproveitamento do potencial edificável do terreno no regulamento urbanístico local que, ao seu turno, vai produzir o círculo virtuoso de indução ao investimento, impulsionando o mercado difuso também a atrair e produzir mais investimento, construindo, desta maneira, para um cenário concreto de **REQUALIFICAÇÃO URBANA REGIONAL**.

Assim, com base no princípio de modelagem **Arquitetônica e Urbanística** adotado pelo **Projeto** que envolve a operação cruzada entre dois meios de receitas e de despesas (operação do **Terminal** e exploração imobiliária das áreas remanescentes), ficou determinado que o fator de disputa da concorrência da **P.P.P. do RODOPORTO** deve considerar, no tocante às questões relacionadas

MINUTA

exclusivamente com a melhor técnica de realização e de administração do empreendimento, os seguintes fatores de qualidade (além dos temas usualmente aplicados nesses casos):

4.06. Menor prazo para a execução e entrega da obra do **Terminal** (mínimo 18 meses);

4.07. Melhor solução técnica para a implantação de sistemas de produção de energias renováveis eólica e solar;

4.08. Melhor solução técnica para a implantação de sistemas de reaproveitamento de águas pluviais para consumo humano e operacional do **Terminal**;

4.09. Melhor solução técnica para a implantação de sistemas de tratamento de efluentes orgânicos produzidos pela operação do **Terminal**;

4.09. Melhor solução técnica para a implantação de sistemas de coleta, de reciclagem e de deposição final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos produzidos pela operação do **Terminal**.

MINUTA

5. VOLUME DE PASSAGEIROS

O detalhamento do **VOLUME MÉDIO DE PASSAGEIROS EMBARCADOS** no atual **Terminal Rodoviário de São Carlos** apurado no ano de **2022**, tanto mensal quanto anual, estão devidamente registrados nos estudos de viabilidade econômica da operação apresentada no **CADERNO TEMÁTICO 2 | MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**, anexo VII do **Edital**, conforme transcrito na tabela abaixo:

	PASSAGEIROS EMBARCADOS				
2022	**TIT**	**LD**	**MD**	**CD**	**TOTAL**
		POR MODALIDADE			
JAN	1.014	8.753	2.603	112	12.482

FEV	829	8.434	2.937	85	12.285
MAR	918	10.986	3.865	130	15.899
ABR	1.732	13.793	4.408	108	20.041
MAI	1.041	13.143	4.560	132	18.876
JUN	1.267	14.280	4.547	124	20.218
JUL	1.111	12.037	3.470	86	16.704
AGO	897	11.300	3.593	105	15.895
SET	988	11.823	3.484	90	16.385
OUT	876	10.886	3.506	97	15.365
NOV	860	12.299	3.558	103	16.820
DEZ	1.227	14.114	3.660	110	19.111
TOTAL	**12.760**	**141.848**	**44.191**	**1.282**	**200.081**

6. RECEITAS DA CONCESSÃO

6.1. Itens de Receita:

- Tarifa de Embarque;
- Receita de locação comercial, salas, espaços e bilheterias;
- Receita com publicidade;
- Receita do estacionamento;
- Receita de guarda volumes;
- Demais receitas comerciais e operacionais inerentes ao novo **Terminal Rodoviário.**

6.2. Tarifas dos Serviços

Os valores mínimos das **Tarifas de Embarque**, calculadas com base nos estudos de viabilidade econômica da operação apresentada no **CADERNO TEMÁTICO 2 | MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**, anexo VII do **Edital**, a serem praticados no novo **Terminal Rodoviário** serão de:

TIT = R$ 10,60,
LD = R$ 10,60,
MD = R$ 4,60,
CD = R$ 2,30.

MINUTA

6.3. Reajustes:

A correção destas tarifas se dará concomitante com a data do aumento e com a mesma variação percentual das passagens interestaduais e intermunicipais respectivamente.

Na hipótese de não ocorrer correção das tarifas interestaduais de que tratam este item **5.3.** deste **Termo de Referência**, fica estabelecido que a cada período de **12 (doze) meses** após o inicio da concessão, será reajustada seu valor de acordo com a variação do **IGP-DI/FGV** verificada no período. Na ausência do índice em questão, será adotado o **IPC/FGV** no período.

6.4. Receita Comercial e de Publicidade

Cada Licitante deverá analisar o projeto do novo **Terminal** apresentado no **CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO** do **ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP**, anexo VII do **Edital**, para avaliar os custos para a sua construção e os espaços que poderá explorar comercialmente e com publicidade para então estimar a receita advinda dessas atividades. Não existe qualquer responsabilidade da **Prefeitura** quanto à estimativa de despesas e receitas feita pela **Licitante**.

MINUTA

7. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE OPERAÇÃO

7.1. Sistema de Programação de Partidas e Controle das Partidas e Chegadas de Ônibus

Funcionalidades:

Este sistema deverá permitir a reprodução gráfica da disponibilidade espacial e quantitativa de plataformas a serem alocadas para partidas e chegadas das Empresas Operadoras de Transporte, permitindo que a estrutura do Terminal

Rodoviário possa ser dividido e representado graficamente em regiões, setores e plataformas.

Esta subdivisão deverá ser totalmente parametrizável no software, adequando-o a qualquer possível mudança e remanejamento operacional destas subdivisões quando necessário.

Este sistema deverá ainda permitir a programação das partidas com uma antecedência mínima de 90 dias, alocando as devidas Empresas de Transporte e seus destinos, às plataformas respectivas, distribuídas em faixas horárias em intervalos parametrizáveis de acordo com a característica do percurso a ser cumprido. Esta funcionalidade de alocação de: plataformas versus horários versus empresas de transporte, deverá contar com o recurso de “inteligência artificial” na solução de conflitos de horários, sugerindo através de regras pré-inseridas no sub sistema, soluções para os conflitos.

Toda a programação de partidas do Terminal Rodoviário deverá ser visualizada graficamente, permitindo a rápida identificação da ocupação de cada setor e suas plataformas em períodos escolhidos. Esta “tela” deverá permitir “zoom-in” e ‘zoom-out” de forma a poder-se detalhar um determinado horário programado em uma plataforma com informações da Empresa de Transporte alocada, Destino e Tipo de Linha.

A entrada dos ônibus ao Terminal Rodoviário para a efetivação das partidas somente se dará com a identificação destes nos acessos e liberação através da verificação com a programação previamente estabelecida neste sistema. Da mesma forma, a entrada dos ônibus ao Terminal Rodoviário para os desembarques será autorizada nos acessos com a identificação destes e com a coleta de informações de origem, data de partida da origem e quantidade de passageiros a desembarcar. Após a liberação será indicada a plataforma destinada ao desembarque.

A saída dos ônibus do Terminal Rodoviário será igualmente controlada, sendo coletadas informações complementares de sua permanência no Terminal Rodoviário, além do registro das quantidades de passageiros embarcados nos casos das partidas.

MINUTA

Todas estas informações, pertinentes ao fluxo de partidas e chegadas dos ônibus, deverão ficar registradas no sistema de forma a possibilitar a geração de relatórios informativos, operacionais, financeiros e estatísticos.

Cadastros Básicos

- Usuários: Cadastro dos operadores do sistema onde deverão ser definidos através de níveis hierárquicos os acessos aos diversos módulos e funções do sistema;
- Grupos de usuários: Grupos de Operadores com as mesmas funções de forma a agilizar o cadastro de novos operadores;
- Empresas: Empresas de ônibus que operam no terminal rodoviário;
- Destinos: Cidades de destino cobertos pelas empresas;
- Origens: Cidades de origem de partida dos ônibus para desembarque;
- Região: Região do Terminal;
- Setores: Divisão do Terminal Rodoviário em Setores;
- Plataformas: Plataformas existentes no Terminal Rodoviário;
- Setores x Plataformas: Plataformas pertencentes a cada Setor;
- Destinos x Tarifas: Valor de tarifas para cada Destino de acordo com sua distância da cidade de origem (determinados pelos tipos de linhas);
- Itinerários: Cidades que fazem parte do trajeto de um destino.
- Cadastro das empresas x itinerários;
- Tarifas: Tipo de tarifação de embarque (passageiros embarcados, média, múltipla tarifação, etc).

Relatórios Gerenciais

Este sistema deverá permitir através de relatórios, gráficos e outras ferramentas de análise, total acesso às informações sobre a movimentação de ônibus e passageiros ocorrido no novo **Terminal** no período mínimo de 12 meses.

- Gerenciar alocação de horário versus plataforma versus setor sobre a programação básica;

MINUTA

- Gerenciar a programação/permanência dos ônibus no terminal rodoviário;
- Controlar a tarifação;
- Monitorar os tempos para embarques e desembarques;
- Controlar a programação das partidas;
- Gerar e emitir recibos de cobrança para as empresas;
- Gerar relatórios sobre atrasos de ônibus;
- Gerar relatórios sobre partidas realizadas, não-realizadas e canceladas;
- Gráficos demonstrativos;
- Gerar relatórios auxiliares de programação;
- Gerar relatórios de movimento diário consolidado;
- Gerar relatórios de volumes diários de ônibus e de passageiros classificados por empresa e tipo da linha;
- Gerar histograma de distribuição partidas e passageiros versus horários, partidas e passageiros versus empresas, partidas e passageiros versus plataformas;
- Gerar e compilar números de cancelamentos com e sem penalização, inclusões, atrasos, etc.;
- Gerar e compilar índices que retratam o nível de aproveitamento das plataformas, bem como indicadores relacionando as partidas programadas versus partidas realizadas.

7.2. Informação aos Usuários

A **Prefeitura** terá a incumbência de fiscalizar a administração e operação do **Terminal** e, para facilitar esse controle, a **Licitante** deve apresentar **Projeto de um Sistema de Controle de Entrada e Saída de Ônibus Rodoviário**, incluindo as telas de cadastramento, de programação e de emissão de relatórios, com informações sobre os horários de partidas de ônibus, por empresa e destino, assim como tenha disponível a informação das chegadas para que ambas as informações possam ser oferecidas aos usuários através de painéis eletrônicos, que permitirão oferecer informações aos usuários em condições comparáveis àquelas fornecidas nos aeroportos. A **Licitante** deverá apresentar o **Projeto de Sistema Integrado de Controle, Fiscalização e Informação ao Usuário**, composto por painéis eletrônicos

MINUTA

de informação das partidas e chegadas dos ônibus rodoviários, com a identificação do destino/origem; empresa de ônibus; horário e que a informação esteja vinculada àquela captada nas entradas e saídas dos ônibus.

7.2.1. Apresentação de informações aos usuários:

PAINÉIS DE INFORMAÇÕES GERAIS DO TERMINAL

No salão de espera de **Embarque e Desembarque**, deverá ser contemplado o atendimento as funcionalidades pretendidas através da aplicação de **Painéis**, onde serão apresentados aos usuários informações referentes ás próximas partidas ou chegadas que estão ocorrendo.

Os **Painéis** deverão ter capacidade para apresentar informações relativas, no mínimo, aos 32 próximos eventos (ou eventos em curso). Deverão ser apresentados:

- Identificação da Plataforma;
- Empresa;
- Destino ou origem;
- Horário programado de partida ou real de chegada e
- Status da operação: embarque imediato, atrasado, etc.

Tais **Painéis** deverão ter dimensões suficientes para permitir visualização clara por parte do usuário em quaisquer condições de iluminação ambiente, sendo montados na face frontal ao salão de espera em suportes adequados.

O gerenciamento de imagens a serem apresentadas em cada painel deverá ser efetuado em um equipamento **Servidor de Imagens de Comunicação Visual,** instalado no **Centro de Controle da Operação - CCO**.

7.2.2. Sonorização

Deverão ser fornecidos e instalados todos os equipamentos destinados a proporcionar uma rede de veiculação de áudio composta por amplificadores, cabeamento exclusivo e conjuntos de caixas acústicas (sonofletores) instaladas respectivamente nas áreas de circulação interna do terminal.

MINUTA

7.2.3. Limpeza

Dentre outras atividades, a licitante deverá fazer constar de sua proposta técnica no item de limpeza, no mínimo, o que consta na tabela a seguir:

Setor	Atividade
Sanitário (masculino e feminino)	Abastecer papel higiênico, papel toalha e sabonete. Limpar pias, metais, mictórios, vasos sanitários, espelhos, tampas de vasos sanitários, azulejos, piso. Retirar lixo.
Saguão	Limpar piso, lixeiras, mesas da praça de alimentação, vasos de flores ornamentais, placas indicativas e bebedouros de água.
Plataformas	Limpar piso, lixeiras e tapetes de contenção de poeira.
Administração	Limpar banheiro, mesas, vidros e piso. Retirar lixo.
Pista de rolamento e coleta de lixo	Limpar piso e lixeiras. Coletar lixo.
Área verde	Catação de lixo.

MINUTA

7.2.4. Manutenção

Dentre outras atividades, a Licitante deverá fazer constar de sua proposta técnica no item de manutenção, no mínimo, o que consta nas tabelas a seguir:

Manutenção Preventiva

São manutenções programadas realizadas periodicamente, com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.

Situações Emergenciais

São aquelas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações e/ou equipamentos, causando paradas indesejáveis do serviço operacional, riscos a

integridade física dos empregados, operadores, usuários e população ou ao patrimônio.

7.3. Tabela de Classificação de Níveis de Falha

No seu plano de execução, a **CONCESSIONÁRIA**, deverá comprometer-se a executar os serviços dentro dos limites estipulados nos quadros a seguir:

MANUTENÇÃO DA PINTURA				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
pintura				▪ demarcação ▪ descascada ▪ retoque

ÁREAS JARDINADAS, VASOS				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Gramado				▪ aparar grama ▪ restabelecimento de grama comprometida
vasos		▪ remoção de plantas ou vasos que obstruam as passagens		▪ substituição de plantas doentes ou danificadas ▪ substituição de vasos quebrados

PORTAS, JANELAS, VITRAUX, DIVISÓRIAS, VIDROS, CAIXILHARIA, ETC				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
portas	▪ provocando isolamento (não abre)	▪ falta de chave	▪ ajuste ▪ dobradiça quebrada ▪ maçaneta quebrada ▪ fechadura quebrada ▪ trinco quebrado	▪ serviços de solda
vidros			▪ quebrado	▪ trincado
caixilharia			▪ ajuste	▪ quebrada

MINUTA

PISOS, REVESTIMENTOS (AZULEJOS), TAMPÕES EM GERAL E RALOS				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Pisos rígidos ou flexíveis			▪ solto	▪ trincado ou rasgado ▪ faltante
revestimento (azulejos)				▪ reposição
ralos			▪ entupido	▪ substituição de tampa quebrada ▪ sem tampa

ACESSÓRIOS DE SANITÁRIO (ESPELHOS, SABONETEIRA, PAPELEIRA)				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Espelho		▪ solto		▪ quebrado/substituir ▪ faltando
Saboneteira		▪ solta		▪ quebrada/substituir ▪ sem tampa
Papeleira		▪ solta		▪ quebrada/substituir ▪ amassada

MESAS E CADEIRAS				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Mesa				▪ serviços de solda ▪ pequenos reparos
cadeira				▪ serviços de solda ▪ pequenos reparos

TUBULAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
tubulação de água	▪ estourada	▪ com vazamento		
tubulação de esgoto	▪ estourada ▪ entupida			▪ limpeza preventiva

VÁLVULAS DE DESCARGA, CAIXA DE DESCARGA, BACIA SANITÁRIA, LAVATÓRIOS (TORNEIRAS, PIAS, SIFÕES E FLEXÍVEIS)	
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO

MINUTA

	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Válvula de descarga		▪ com vazamento ▪ inoperante	▪ substituição	▪ falta espelho
Caixa de descarga		▪ com vazamento ▪ inoperante	▪ substituição	
Bacia sanitária		▪ solta ▪ tampa solta ▪ entupida ▪ com vazamento		▪ falta de assento/ tampa ▪ substituição
Lavatório/pia		▪ entupido ▪ com vazamento ▪ c/ torneira vazando	▪ solto ▪ c/ torneira solta	▪ quebrado/substituir ▪ sem torneira
Saboneteira		▪ solta	▪ sem tampa	▪ quebrada/substituir
Papeleira		▪ solta	▪ amassada	▪ quebrada/substituir

BEBEDOUROS				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Bebedouros	▪ entupido	▪ c/ vazamento	▪ substituição de acessórios	▪ reforma na caixa ▪ c/torneira quebrada

GRUPO GERADOR				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Grupo gerador	▪ comando inoperante	▪ nível baixo de óleo do motor e consumo	▪ instrumentos de medição de níveis e temperatura inoperantes	▪ substituir filtros ▪ limpeza ▪ aquecimento

TOMADAS, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (LÂMPADAS, SOQUETES, REATORES)				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Tomada		▪ com mau contato ▪ sem energia ▪ com aquecimento		▪ com espelho quebrado
Interruptor		▪ com mau contato ▪ inoperante ▪ com aquecimento		▪ com espelho quebrado

MINUTA

Fiação		▪ com mau contato ▪ sem isolação ▪ com aquecimento		▪ substituição
Iluminação de sala e local baixo	▪ mais de 50% de lâmpadas apagadas	▪ mais de 20% de lâmpadas apagadas	▪ menos de 20% de lâmpadas apagadas	▪ verificação do sistema
Iluminação de emergência				.inoperante

CABINES DE FORÇA E QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Cabine de entrada	▪ disjuntor geral de média tensão desarmado ▪ relê de sobre-corrente atuado			▪ avarias nas portas de entrada e nas portas dos painéis
Quadro de disjuntores	▪ disjuntor de baixa tensão desarmado ▪ disjuntor de baixa tensão não rearma	▪ disjuntor de circuito individual desarmado substituição dos disjuntores secundários		▪ avaria na porta do quadro ▪ reaperto nos barramentos

SISTEMAS DE TELEFONIA				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Aparelho telefônico		▪ sem sinal ▪ fiação em curto ▪ inoperante	▪ com má recepção ou transmissão	▪ remanejamento ▪ substituição

SISTEMA DE ASCENSÃO/DESCENSÃO				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D
	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
Elevador		▪ inoperante ▪ substituição de lâmpadas	▪ regulagem de altura (degrau) e funcionamento de portas ▪ botoeiras	▪ ventiladores ▪ display interno/externo ▪ problemas de acabamento interno

SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO				
TIPO	NÍVEL DE ATENDIMENTO			
	A	B	C	D

MINUTA

	até 48 horas	até 72 horas	até 15 dias	até 30 dias
PMV	▪ programação errada ▪ iminência de acidente ▪ luminosidade inadequada	▪ mau funcionamento ▪ substituição de lâmpadas/*led's*▪	▪ danos físicos externos (amassamento, quebra, etc)	▪ substituição
Cartazes e painéis		▪ iminência de acidente ▪ localização ou conteúdo errado	▪ rasgado e/ou danificado	▪ problemas estruturais ▪ mudança de localização

7.3. Sistema de Administração dos Contratos de Locação

O sistema a ser implantado deverá possuir as seguintes características e funcionalidades:

Tenant Mix

- Cadastro das lojas, planejamento dos ramos de atividade, definição dos diversos coeficientes de rateio e acompanhamento da comercialização. Deve possibilitar análises de desempenho do mix, trazendo informações importantes para a melhor adequação e produtividade do mix no Complexo Comercial.

Contratos

- Cadastramento das informações relevantes pertencentes aos contratos firmados com os lojistas. Geração automática de todos os cálculos de receitas previstas da área comercial, como aluguéis, encargos e fundos de promoção.

Vendas de Lojistas

- Controle dos dados das vendas dos lojistas, possibilitando a automação de cálculos e diversos enfoques de performance da área comercial, por ramos de atividade, localização das lojas, entre outros.

Cobrança Bancária, Boletos e Demonstrativos

- Integração do Sistema com a cobrança dos bancos. A emissão da cobrança poderá ser realizada através de transferência de arquivo CNAB Remessa ou impressão interna (laser ou matricial). Caso se faça a opção pela cobrança em carteira, este módulo realizará a emissão dos recibos e demonstrativos de cobrança.

Faturamento Automático: Aluguel, Encargos, Fundo de Promoção

- Em função das regras de cálculo cadastradas no sistema, poder-se-á efetuar reajuste automático dos aluguéis, cálculo do aluguel percentual, distribuição dos encargos específicos e comuns (sobre coeficientes de rateios diversos e

MINUTA

consumos individualizados gás, energia elétrica, etc), cálculo do fundo de promoção (sob regras diversas), entre outras funções.

Contas a receber

- Deverá realizar o controle das contas a receber da área comercial Complexo Comercial, controlando pagamentos, efetuando atualizações monetárias e controle da inadimplência.

Análises de Desempenho de Lojistas

- Deverá através de análises históricas, permitir o acompanhamento do desempenho do comércio do Complexo Comercial;

Relatórios de Informações Gerenciais

- A partir dos dados operacionais consolidados, deverá oferecer uma variedade de relatórios gerenciais, fornecendo análises comparativas, cruzando informações do banco de dados ou trabalhando em um enfoque histórico de um determinado dado.

São Carlos, 1º de janeiro de 2023.

César Augusto de Paula Maragno
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

MINUTA

ANEXO II

MODELO DE REGULAMENTO PARA O NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

E DAS EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS

E AS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇOES GERAIS

MINUTA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1 - O presente Regulamento Interno constitui instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços que serão desenvolvidos no novo **Terminal Rodoviário de São Carlos**.

Art. 2 - O presente Regulamento aplica-se-á à **CONCESSIONÁRIA** da Administração, Operação e Exploração Comercial, às pessoas físicas e jurídicas locatários e cessionárias de dependências do novo **Terminal Rodoviário**, seus empregados, prepostos e representantes e aos trabalhadores autônomos em atividades nas áreas integrantes do **Terminal**.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3 - A finalidade principal do novo **Terminal Rodoviário** será de centralizar o transporte coletivo internacional, intermunicipal e interestadual de passageiros, conforme o caso e em regime de exclusividade, e que tenha o **Terminal** como ponto de partida ou chegada de passageiros à **Cidade** de **São Carlos**.

Art. 4 - Constituem os objetivos principais do novo **Terminal Rodoviário**:

a) Proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem;

b) Criar e manter infraestrutura de serviços e áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros, usuários do sistema em geral;

c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, sejam passageiros, publico em geral, comerciantes neles estabelecidos, empresas de transportes e de seus empregados.

SEÇÃO III

DA ADMNISTRAÇAO

Art. 5 – O novo **Terminal Rodoviário** será administrado pela **CONCESSIONÁRIA**, a quem competirá, além de construir o **Terminal**, operar, explorar, direta ou indiretamente, seus serviços de utilidade pública e comércio com estrita observância

MINUTA

das diretrizes, normas e dispositivos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a matéria.

Art. 6 - À Administradora compete:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste **Regulamento Interno**;

b) baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho do **Terminal Rodoviário**, obedecendo aos preceitos existentes, as quais deverão ser previamente encaminhadas à **Prefeitura**, que depois de apreciadas e aprovadas, passarão a ser parte integrante deste **Regulamento Interno**:

c) proceder a levantamentos, efetuar análises e propor soluções visando o bom desempenho operacional do **Terminal**;

d) organizar e fazer cumprir o plano de operação das plataformas;

e) fazer cumprir os contratos de cessão ou de locação de unidades comerciais, módulos e áreas, obedecendo, na elaboração dos contratos das áreas comerciais, o disposto nas **Normas Gerais Regedoras da Utilização das Locações**.

f) fazer cumprir os termos dos contratos de prestação de serviços de terceiros, especialmente de manutenção dos equipamentos e, de eventuais serviços de apoio aos usuários;

g) elaborar as contas e efetuar o controle da cobrança dos débitos das firmas comerciais e transportadoras estabelecidas no **Terminal Rodoviário**;

h) elaborar e fornecer, quando solicitado, os mapas estatísticos aos Órgãos competentes;

i) prover convenientemente os recursos de materiais e funcionários necessários aos serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários, fachadas externas, vias de acesso internas e outros;

j) exercer fiscalização sobre os serviços do **Terminal Rodoviário**, especialmente os de limpeza, vigilância, manutenção, conservação, reparos, guarda-volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados a coordenação da Administradora;

k) exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de **Terminal Rodoviário.**

CAPITULO II

DO FUNCIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

MINUTA

Art. 7 - O **Terminal Rodoviário** funcionará ininterruptamente, durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Art. 8 - A bilheteria de cada empresa transportadora permanecerá aberta pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 9 - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela Administradora, de comum acordo com os interessados, considerando as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 4°.

Art. 10 - A Administradora estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza, manutenção e conservação das áreas, inclusive espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11 - Os serviços de utilidade pública (Policia Militar, Assistência Social, Juizado de Menores e etc...) oferecidos no **Terminal Rodoviário** funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento do **Terminal**.

MINUTA

SEÇÃO II

DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas das bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das empresas ou órgãos delas ocupantes.

Art. 13- O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administradora que definira o local e os horários de depósito.

Art. 14 - Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro de jurisdição do **Terminal Rodoviário**, serão de responsabilidade da Administradora.

SEÇÃO III

DAS BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 15 - As áreas destinadas às agências e bilheterias serão locadas às empresas transportadoras que operarem no **Terminal Rodoviário**, mediante contrato com a Administradora.

§ 1° A cada empresa caberá obrigatoriamente, e no mínimo, a metade de uma bilheteria.

§ 2° E vedado a venda de bilhetes de passagens fora das bilheterias.

§ 3° E vedado a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas dentro da mesma bilheteria, sem previa e expressa anuência da Administradora.

§ 4° Caso a empresa que detenha mais que um módulo de bilheteria, venha a reduzir suas linhas ou serviços, a Administração poderá retomar parte das bilheterias.

§ 5° As bilheterias devem operar exclusivamente para venda de bilhetes de passagens, salvo autorização da Administração.

Art. 16 - Os ramos de atividades comerciais permitidos no **Terminal Rodoviário** serão:

a) Alimentação (Lanchonete, Restaurante, Café de balcão, Bomboniere, Biscoitos a granel Laticínios, etc.)

b) Livrarias, Jornais e Revistas

c) Higiene e cuidados pessoais (Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Engraxate, etc.)

d) Farmácia e Drogaria

e) Guarda-volumes

f) Artigos regionais e bijuterias

g) Pontos de acesso à internet

h) Agência dos Correios

i) Agência e postos bancários

j) Caixas eletrônicos

k) Cine-foto

l) Ótica

m) Floricultura

n) Lotérica

o) Balcões para serviços de táxis

MINUTA

p) Agência de turismo

q) Relojoaria

r) Ponto de recarga – bilhete único

s) Venda de cartões telefônicos

t) Artigos musicais (instrumentos, CDs, DVDs, fitas, etc).

Art. 17 - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas às empresas comerciais mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a Administradora a qual incluirá como parte integrante desses contratos o **Regulamento Interno** e as **Normas Gerais Regedoras de Utilização das Locações**.

Parágrafo Único - Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem prévia autorização da Administradora.

Art. 18 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes a finalidade precípua do **Terminal Rodoviário**, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

a) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, quer para venda, quer para uso próprio.

b) Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta.

c) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessários ao suprimento das atividades desde que existam instalações, equipamentos e sistema de embalagem adequada à preservação da qualidade exigida do produto;

d) Atividades ilícitas.

Art. 19 - As atividades não definidas como permitidas e que não estejam enquadradas no artigo 18, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam as determinações do presente **Regulamento Interno**.

Art. 20 - Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados à sua exploração.

Art. 21 - Pelo uso das dependências do **Terminal Rodoviário**, as empresas transportadoras e as empresas comerciais pagarão os valores mensais locatícios fixados nos contratos, a parcela correspondente a quota de manutenção,

MINUTA

conservação e limpeza (QMCL), seguros, proporcional a área ocupada, e o reembolso dos consumos de água/esgoto, energia elétrica, gás e outras conforme, apontado nos respectivos medidores.

Parágrafo Único - Os cálculos correspondentes ao QMCL, mencionado neste artigo serão fixados pela Administradora, no contrato de locação ou nas **Normas Gerais Regedoras de Utilização das Locações**.

Art. 22 - Bilheterias, unidades comerciais, salas, escritórios, quiosques e outras áreas comerciais, não poderão ter suas fachadas ou interiores, bem como instalações elétricas, hidráulicas, civis e equipamentos, modificados, alterados ou suprimidos, sem prévia e expressa autorização da Administração do **Terminal Rodoviário**.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - A **Prefeitura** fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste **Regulamento**, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, quando a administração do **Terminal Rodoviário** for de responsabilidade da Administradora Concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a **CONCESSIONÁRIA**.

Art. 24 - 0 limite Máximo de velocidade nas áreas do novo **Terminal Rodoviário de São Carlos** será de 10 Km/h.

Art. 25 - Será proibido aos veículos, nas áreas do **Terminal Rodoviário**:

a) circular fora das faixas demarcadas;

b) efetuar ultrapassagem;

c) usar buzina;

d) fazer teste de motor;

e) impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado, para embarque e desembarque;

f) permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora de plataforma;

g) manter o motor em funcionamento, quando o ônibus estiver parado nas plataformas, mesmo com o motorista na direção do veículo;

MINUTA

h) estacionar sem aplicação de freio auxiliar;

i) o uso dos toaletes, nos ônibus que possuam este equipamento;

j) efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro pára-brisa.

Art. 26 - As plataformas do novo **Terminal Rodoviário** destinar-se-ão exclusivamente aos ônibus das empresas transportadoras para embarques e desembarques de passageiros.

Parágrafo Único - A Administradora poderá, no máximo, utilizar duas plataformas para implantação da carga e descarga do **Terminal Rodoviário**.

Art. 27 - Somente será permitida a parada dos ônibus nas áreas predeterminadas e nas plataformas de embarque e desembarque.

Art. 28 - O embarque e desembarque de passageiros dar-se-á exclusivamente nas plataformas, segundo o seu plano de ocupação, que serão utilizadas pelos respectivos ônibus dentro dos limites de tempo estabelecidos.

Parágrafo Único - O prazo para embarque e desembarque será fixado pela Administração.

Art. 29 - O **Plano de Operação de Plataformas** do **Terminal Rodoviário** determinará as plataformas a serem utilizadas para acostamento dos ônibus nas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§1° O **Plano de Operação de Plataformas** poderá ser alterado pela administração, sempre que houver necessidade de remanejamento devendo tal modificação ser comunicada às empresas transportadoras com antecedência.

§2° Nas bilheterias de vendas de passagens será indicada a plataforma utilizada pela respectiva empresa, nos diversos horários.

Art. 30 - A antecipação máxima para estacionamento dos ônibus, em relação ao horário de partida, obedecerá às normas específicas baixadas pela Administração, e sua saída deverá ocorrer na hora exata estabelecida.

Art. 31 - As atividades de desembarque não poderão ultrapassar o tempo permitido pelas normas da Administração, sendo vedada à permanência dos ônibus após a efetivação do desembarque.

Art. 32 - A Administração manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo Único - O registro de entrada, saída e tempo de permanência dos coletivos nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas

MINUTA

estatísticos e aprimoramento da logística de operação do **Terminal Rodoviário**.

MINUTA

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATARIAS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 33 - Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

a) obedecer às condições estipuladas no contrato de locação e neste **Regulamento Interno**;

b) zelar pela conservação e limpeza dos espaços que ocupam;

c) vender bilhetes de passagens somente nas unidades para este fim determinadas;

d) cobrar a **Tarifa de Embarque do Terminal (TET)** de todos os passageiros que embarquem no **Terminal Rodoviário**, simultaneamente com a venda dos bilhetes de passagens, valores estes, que serão repassados para a Administração, de acordo com as condições estipuladas no contrato de locação;

e) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;

f) fornecer à Administração, na forma por esta estabelecida, relatórios estatísticos referentes ao movimento de ônibus e passageiros;

g) Comunicar previamente as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, autorizados pela ANTT e/ou ARTESP à Administração;

h) solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência no **Terminal Rodoviário**, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;

i) permanecer em atividade durante o horário estabelecido.

j) Prover uniformes aos funcionários que mantenham contato com o público e exigir sua utilização;

k) Manter instalados telefones em suas bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, independentes da Administração manter central de informações.

MINUTA

Parágrafo Único - A venda antecipada de lugares (assentos) para embarques fora do **Terminal Rodoviário**, para efeito de item "d" deste Artigo, será considerado como assento ocupado, sendo portanto contado como passagem vendida, para efeito de repasse da **Tarifa de Embarque do Terminal (TET).**

Art. 34 - E vedado às empresas transportadoras:

a) processar bagagens não acompanhadas dos passageiros ou efetuar despacho de encomendas nas plataformas de embarque, exceto no caso de veículos em transito;

b) guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de locação;

c) efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pela Administração ou pelos poderes públicos competentes;

d) guardar ou manter em deposito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;

e) expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações além das indicações de seus produtos e serviços dentro das normas definidas pelo projeto de **Programação Visual do Terminal**, sendo que nas bilheterias somente serão permitidos no seu luminoso frontal o logotipo da empresa e o nome das cidades por ela servidas.

f) solicitar alterações de horários, itinerários e de preços de passagens, à administradora, sem previa anuência do Poder Concedente.

MINUTA

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS COMERCIAIS

Art. 35 - Constitui obrigações das empresas comerciais estabelecidas no **Terminal Rodoviário**:

a) obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste **Regulamento Interno** e quando for o caso nas **Normas Gerais Regedoras de Utilização das Locações**;

b) zelar pela conservação e limpeza dos espaços que ocupam;

c) saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administradora;

d) permanecer em atividades durante o horário estabelecido no artigo 9°.

e) Prover uniformes aos funcionários que mantenham contato com o público e exigir sua utilização;

Art. 36 - É vedado às empresas comerciais:

a) guardar ou manter depósito, no recinto do **Terminal Rodoviário**, substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;

b) expor painéis ou letreiros de propaganda, com informes além da simples indicação de seus produtos ou serviços e, especialmente, expor relógios;

c) modificar a estrutura física das unidades comerciais sem prévia e expressa autorização da Administradora.

CAPITULO IV

DA DISCIPLINA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MINUTA

Art. 37 - As regras de disciplina estabelecidas neste **Regulamento Interno** são aplicáveis os que exercem atividades no **Terminal Rodoviário**.

Art. 38- As empresas transportadoras, empresas comerciais, empresas subcontratadas e órgãos públicos responderão pelos atos de seus prepostos, empregados e auxiliares, ainda que eventuais, tanto em relação aos danos por ventura causados ao **Terminal Rodoviário**, como a terceiros, sendo obrigados ao reembolso a Administração pelos custos da reparação correspondentes, quando por estes realizados.

Art. 39 - As empresas transportadoras, empresas comerciais, e empresas sub contratadas e órgãos públicos estabelecidos no **Terminal Rodoviário** estarão sujeitos as instruções emanadas da Administração com vistas à melhoria do desempenho de suas atribuições.

Art. 40 - Constitui obrigação do pessoal que exerce atividades no **Terminal Rodoviário**:

a) conduzir-se com atenção e urbanidade;

b) usar uniforme sempre que mantiver contato direto com o público;

c) manter postura adequada ao ambiente,

d) cooperar com os elementos da fiscalização

e) utilizar crachá de identificação.

Art. 41 - No recinto do novo **Terminal Rodoviário** será vedado:

a) a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

b) fazer uso de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou bilheteria, de modo que venha a prejudicar terceiros, inclusive o serviço de interesse público;

c) exercitar atividades comerciais não legalmente estabelecidas no **Terminal Rodoviário**;

d) fazer depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;

e) provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;

f) fazer refeições fora dos locais apropriados;

g) exercer comércio ambulante de qualquer espécie;

h) transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;

i) desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;

j) praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no **Terminal Rodoviário**;

k) permitir a permanência ou circulação de mendigos, mascates ou vadios, podendo recorrer ao auxilio da **Segurança Publica**;

l) transitar sem camisa pelas dependências do **Terminal Rodoviário**;

m) afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios a moral ou a ordem pública e as autoridades constituídas;

n) colocar qualquer publicidade em local não autorizado pela Administradora.

o) ocupar fachadas externas das unidades comerciais ou bilheterias, paredes, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com o **Projeto de Programação Visual do Terminal Rodoviário**.

MINUTA

SEÇÂO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.42 - A infração ao presente **Regulamento Interno** e a seus atos complementares, cometida pelas empresas transportadoras, empresas comerciais, representantes de órgãos públicos e demais pessoas jurídicas ou físicas que estão afetas a este **Regulamento Interno**, sujeitará a infratora as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa pecuniária;

c) rescisão contratual;

Parágrafo Único – As penalidades fixadas são independentes umas das outras não havendo qualquer graduação para a sua aplicação.

Art. 43 - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterá os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 44 - As multas pecuniárias serão aplicadas para as infrações: (i) não especificadas em contrato ou; (ii) na inexistência deste ou; (iii) que não possua base de cálculo própria e; (iv) não prevista em norma especifica, utilizando-se os percentuais constantes da tabela de multas disposta no Art. 120 do presente **Regulamento Interno**, adotado-se como base de referência o valor em reais correspondente à 10.000 (dez mil) tarifas de embarque de linhas intermunicipais acima de 200 km vigente á época da infração.

§ 1° As multas aplicadas serão exigidas no prazo de cinco dias apos o esgotamento dos recursos administrativos inerentes à sua aplicação, podendo a Administradora promover as ações cabíveis para a sua cobrança, se necessário.

§ 2° A critério da Administradora, as multas poderão ser cobradas conjuntamente com o valor da locação do mês subsequente ou por cobrança específica na forma que melhor se adequar ao sistema implantado junto ao **Terminal Rodoviário**.

§ 3° As multas pecuniárias serão aplicadas diariamente até o esgotamento e/ou regularização da infração apontada.

§ 4° - Na reincidência de multa pecuniária, esta será agravada em 100% (cem por cento) do percentual previsto para a infração específica.

Art. 45 - A penalidade a que se refere à alínea “c” do artigo 41, somente será aplicada apos a terceira infração no período de 6 (seis) meses ou por outro

MINUTA

inadimplemento às clausulas contratuais, sem que caiba à empresa direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 46 - A falta de pagamento da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza – QMCL no prazo convencionado acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do respectivo débito, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP-DI/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 47 **-** A falta de arrecadação ou repasse dos valores previstos em normas regulamentares e em contrato no prazo convencionado acarretara a cobrança de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre a importância devida, sem prejuízo das demais cominações legais, atualização monetária pela variação do IGP-DI/FGV e juros legais moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 48 - As empresas transportadoras e empresas comerciais locatárias deverão, quando solicitadas pela Administração, advertir, suspender ou até mesmo afastar seu(s) empregado(s) ou preposto(s), desde que fique comprovada a incidência de falta grave do mesmo.

> § 1° As solicitações de que trata este artigo serão feitas por escrito, instruídas com a documentação que lhes der causa.
>
> § 2° O pedido de afastamento de qualquer empregado ou preposto só poderá ser feito em caso de falta grave, e desde que o mesmo já tenha sido advertido ou suspenso por ocasião de solicitações anteriores, neste caso o funcionário deverá ser afastado num prazo máximo de 05 (cinco) dias.
>
> § 3° No caso de não atendimento das solicitações, ficará o locatário sujeito a rescisão contratual sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 49 - Enquadram-se nas disposições do artigo anterior, no que couber, os órgãos públicos e outras empresas ou autônomos com atividades no Terminal Rodoviário.

MINUTA

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AOS USUÁRIOS
E ÀS EMPRESAS TRANSPORTADORAS

SEÇÃO I

DO CONCEITO

Art. 50 - Entende-se por serviços de apoio aqueles destinados a propiciar ao público facilidade de utilização do **Terminal Rodoviário**, dentro dos objetivos prescritos no artigo 4° deste **Regulamento**.

Art. 51 - Entende-se por serviços de apoio aqueles existentes ou que venham a ser criados e colocados à disposição, tais como, estacionamento para coletivos, refeitórios, vestiários, sanitários e outros.

Art. 52 - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados, de acordo com os critérios a serem preestabelecidos pela Administração.

SEÇÃO II

DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO

Art. 53 - O sistema de sonorização e de vídeo destina-se a divulgação dos avisos de interesse público e publicidades, quando autorizado pela Administração.

Parágrafo Único - Os serviços de sonorização e de vídeo, aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 54 - O sistema de sonorização devera funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque e desembarque, divulgando os avisos de utilidade publica em textos claros e concisos.

Art. 55 - O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial, desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

SEÇÃO III

DA REDE DE RELÓGIOS

MINUTA

Art. 56 - O **Terminal Rodoviário** será provido de ampla rede de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de Serviços.

Art. 57 - A rede de relógios será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidades, com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do **Terminal Rodoviário**.

Parágrafo Único – Os relógios deverão estar sincronizados e sua precisão deve estar garantida pela Administração.

Art. 58 - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

a) sala de espera;

b) plataformas de embarque;

c) plataformas de desembarque;

d) área de circulação de pedestre;

e) área de bilheterias.

Art. 59 - Será proibida à colocação de relógios particulares, de qualquer tipo, expostos ao publico, em todo recinto do **Terminal Rodoviário**, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso publico.

MINUTA

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Art. 60 - A Administradora poderá instalar central telefônica no **Terminal Rodoviário** para promover eficiente meio de comunicação interna e externa e, caso isto aconteça, poderá ser operada pela própria Administradora, conectada a rede de telefonia local.

Art. 61 - A critério da Companhia Telefônica e da Administração poderá ser adotado o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 62 - As empresas comerciais, empresas transportadoras, órgãos públicos e outros que tenham atividades dentro do **Terminal Rodoviário**, poderão ter suas próprias linhas telefônicas, desde que obedecidos às condições técnicas existentes e sob anuência da Administradora.

SEÇÃO V

DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Art. 63 - A agência ou Posto de Correios e Telégrafos será operada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, diretamente ou através de franquia, mediante contrato específico com a Administração.

Parágrafo Único - No caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não instalar uma agência ou posto, a Administradora devera instalar uma caixa coletora de correspondências em local visível.

SEÇÃOVI

DOS SERVIÇOS DE GUARDA VOLUMES

Art. 64 - O serviço de **Guarda Volumes** será operado e explorado pela Administração por sistema manual ou automático, podendo ser delegado a terceiros, a critério da mesma.

Art. 65 - O serviços de **Guarda Volumes** deverá funcionar ininterruptamente durante o período de operação do **Terminal Rodoviário**.

Art. 66 - Obrigatoriamente será fornecido ao usuário o recibo de deposito de volume, do qual constará, no mínimo:

a) numero da etiqueta do volume;

b) data e hora do deposito;

c) demais condições de guarda.

Art. 67 - Em qualquer situação, a sistemática de operação e o preço do serviço serão determinados pela Administração, obedecidos os dispositivos regulamentares.

Art. 68 - Não serão aceitos para depósitos, volumes contendo:

a) explosivos;

b) combustível ou substância inflamável;

c) substâncias tóxicas;

d) armas;

e) mercadorias perecíveis ou deterioráveis;

f) animais.

MINUTA

§1° Caso a Administração suspeite que o volume depositado contenha um dos itens acima relacionados, deverá comunicar o fato à Polícia Militar, cabendo a este órgão a decisão de abrir ou não o volume para averiguação.

§ 2° No caso do volume vir a ser aberto pela Polícia Militar, um representante da Administradora deverá estar presente, registrando o fato em relatório, onde deverá conter:

a) data e hora da abertura do volume;

b) nome dos responsáveis pela abertura do volume;

c) relação dos pertences, com descrição e quantidade, encontrados no volume.

§ 3° Este relatório devera ser assinado pelos responsáveis da Polícia Militar e pelo representante da administradora, contendo as respectivas identificações (nome completo, n.° da identidade, n.° da matrícula e etc).

§ 4° Este relatório deverá ser guardado na administração, por no mínimo 1 (um) a no, e uma copia deste relatório deverá ser entregue ao proprietário do volume.

Art. 69 - Os objetos depositados e não procurados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, serão encaminhados a **Prefeitura Municipal**.

MINUTA

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE INFORMAÇAO

Art. 70 - O Serviço de Informação será operado pela Administração podendo ser delegado à terceiros ou contar com auxilio de órgão público local.

Art. 71 - O Posto de Informações funcionará ininterruptamente, em local determinado no Projeto Arquitetônico, durante todo o período diário de operação do **Terminal Rodoviário**.

Art. 72 - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administração, obedecidos aos dispositivos regulamentares.

Art. 73 - Será responsabilidade das Empresas Transportadoras, manter instalados telefones em suas bilheterias, com pessoas habilitadas para prestar informações relativas aos horários, preços de passagens e outras solicitações semelhantes, independente da Administração manter central de informações.

Art. 74 - O **Terminal Rodoviário** será provido de uma rede de monitores (ou tv's) onde serão informadas as partículas e chegadas de ônibus. Estes monitores, em quantidades e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

a) sala de espera;

b) portão de embarque;

c) portão de desembarque;

d) posto de informação.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 75 - O serviço de estacionamento de veículos particulares, será de responsabilidade da Administração, que poderá explorá-lo diretamente ou arrendá-lo a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação o horário de funcionamento, sistemática de operação e o preço dos serviços serão determinados pela Administração.

SEÇÂO IX

DO POLICIAMENTO

Art. 76 - Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição do **Terminal Rodoviário**, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações aplicáveis, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo Único- Para a complementação destes Serviços, a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar Serviços próprios.

SEÇÃO X

DA ASSISTENCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 77 - Os Serviços de Assistência Social e de Proteção ao Menor serão desenvolvidos pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração.

SEÇÃO XI

DOS CARREGADORES

MINUTA

Art. 78 - O serviço de carregadores autônomos poderá ser implantado no **Terminal Rodoviário** pela administradora, que baixará norma especifica observando o disposto nos artigos seguintes, desta seção, entendendo-se desde já, que o serviço de carregadores, representa o transporte de malas e bagagens de passageiros, internamente no **Terminal Rodoviário**, sendo vedado o transporte de encomenda para despacho e/ou a guarda de volume de qualquer espécie.

Parágrafo Único - Serão disponibilizados, em pontos estratégicos do **Terminal Rodoviário**, carrinhos de bagagens para utilização dos próprios usuários, independente de estar ou não implantado o serviços de carregadores.

Art. 79 - No caso especifico de trabalhadores autônomos, a atividade de carregador somente será exercida por pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, mediante previa e expressa autorização expedida pela administradora.

Art. 80 - Os pedidos de licenças deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) atestado de boa conduta;

c) carteira de saúde atualizada;

d) titulo de eleitor ou documento equivalente;

e) duas fotos 3 X 4;

f) comprovante de inscrição como autônomo, expedido pelo INSS;

g) outros documentos exigíveis em decorrência de regulamentação local.

Art. 81 - As autorizações para a atividade de carregador do **Terminal Rodoviário** serão concedidas a título precário, podendo ser cassadas, anuladas ou suspensas a qualquer tempo pela Administração, sem que assista direito aos autorizados de indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 82 - Em qualquer hipótese, o preço dos Serviços será estipulado pela Administradora do **Terminal Rodoviário** ou aprovado por ela, quando houver uma entidade representativa, devendo a respectiva tabela, ser afixada em locais visíveis ao publico.

Art. 83 - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência a escala elaborada pela Administração, devidamente uniformizados e identificados, conforme os padrões estabelecidos.

Art. 84 - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do **Terminal Rodoviário** em que seus serviços sejam necessários.

MINUTA

Parágrafo Único - Deverá haver carregador disponível em todas as entradas e saídas do **Terminal Rodoviário** onde existir:

a) Ponto de taxi;

b) Ponto de Coletivo Urbano e Suburbano.

Art. 85 - A Administração deverá verificar o cumprimento do presente **Regulamento Interno** nas atividades dos carregadores autônomos.

Art. 86 - A utilização do serviço do carregador deve ser uma opção dos usuários do **Terminal Rodoviário**, não podendo ser criada qualquer dificuldade ao exercício dessa opção.

SEÇÃO XII

DA COLETA DE LIXO

Art. 87 - Compete a Administração a elaboração e execução das etapas de coleta, transporte e deposito do lixo gerado no **Terminal Rodoviário** mediante utilização de equipamentos adequados e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Art. 88 - Os serviços de coleta, transporte e deposito de lixo serão executados nos local determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar a operação normal do **Terminal Rodoviário**.

SEÇÃO XIII

DOS SERVIÇOS DE TAXIS

Art. 89 - Os serviços de táxis e similares, no **Terminal Rodoviário**, deverão ser estruturados de modo a facilitar ao publico sua utilização.

§1° As atividades de taxis e similares serão desenvolvidas no ponto especificado no projeto arquitetônico do **Terminal Rodoviário**, o qual será devidamente sinalizado.

§ 2° No ponto dos taxis e similares, as partidas serão realizadas pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do Órgão competente local.

§ 3° A Administradora do **Terminal Rodoviário** manterá contato com o Órgão competente local, com vistas à solução das dificuldades porventura surgidas nesse serviço, e que venham a prejudicar a boa operação do **Terminal Rodoviário**.

MINUTA

Art. 90 – Para melhor servir aos usuários, os operadores dos serviços de táxis e smilares, deverão preferencialmente instalar ponto de atendimento no **Terminal Rodoviário**, mediante locação.

SEÇÃO XIV

DO SERVIÇO DE SANITÁRIOS

Art. 91 - Os funcionários da Administradora, das unidades comerciais e transportadoras e dos órgãos públicos, instalados no recinto do **Terminal Rodoviário**, utilizarão área de serviços específica, composta de sanitários, banhos e refeitório, cuja Administração será de responsabilidade da Administradora.

Art. 92 - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre muito bem limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário (sabonete, papel toalha e papel higiênico).

Art. 93 - A Administração manterá um serviço de higiene pessoal (banho) que obedecerá às mesmas normas de higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

MINUTA

SEÇÃO XV

DO SERVIÇO DE PERDIDOS E ACHADOS

Art. 94 - A Administração manterá um serviço de perdidos e achados, executados gratuitamente para atender as ocorrências no **Terminal Rodoviário**.

Art. 95 - Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;

b) Efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade;

Art. 96 - Apos 60 (sessenta) dias de depósito, os objetos não procurados serão relacionados e encaminhados à **Prefeitura Municipal**.

Art. 97 - O serviço deverá ser prestado em local próprio, no balcão de informações, no **Guarda Volumes** ou na própria sala da Administração do **Terminal Rodoviário**.

CAPITUO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES

Art. 98 - As instalações do **Terminal Rodoviário** deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.

Art. 99 - Qualquer modificação nas instalações externas e internas das bilheterias e unidades comerciais, somente será permitida pela Administradora, após análise do projeto proposto conforme estabelecido nas **Normas Gerais Regedoras da Utilização das Locações**.

> Parágrafo Único - Na elaboração de projeto de modificações de instalações de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados nos projetos de programação visual, capacidade da carga elétrica, e outros, aprovados para o **Terminal Rodoviário**.

SEÇÃO II

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

Art. 100 - A Administradora contratará o seguro de incêndio e coberturas adicionais (excluída as fundações), relativas unicamente ao prédio do **Terminal Rodoviário**.

§1° O contrato de seguros de unidades ocupadas por locatários e cessionários, será de responsabilidade dos mesmos.

§ 2° A Administradora cobrará, das partes locatárias, as frações do prêmio de seguro correspondente as respectivas áreas.

§ 3° Os valores de cobertura do seguro serão reajustados de forma a manter estes valores corrigidos periodicamente.

Art. 101 - As empresas de transporte de passageiros e demais empresas comerciais deverão contratar seguros para cobertura dos bens de suas propriedades ou sob suas responsabilidades, arcando com seus respectivos custos.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 102 - O **Terminal Rodoviário** poderá dispor de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária e promoção de eventos

MINUTA

patrocinados por Órgãos Públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, respeitada a **Programação Visual do Terminal Rodoviário**.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz, placa, painel, ou outro dispositivo de propaganda visual poderá ser exposto no **Terminal Rodoviário**, fora dos locais de instalações de que trata este artigo, sem anuência previa da Administradora.

Art. 103 - A exploração de propaganda comercial no recinto do **Terminal Rodoviário** é atribuição privativa da Administração, que poderá outorgar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais, disposições deste regulamento, obediência aos **Projetos de Programação Visual e Normas Especificas** a serem baixadas.

SEÇÃO IV

DOS CONVÊNIOS

Art. 104 - As dependências destinadas à utilização dos Órgãos Públicos, autarquias e empresas de economia mista serão cedidas gratuitamente a tais órgãos, devendo os mesmos apenas contribuir com a parcela correspondente a quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), seguros, proporcional à área ocupada, e os reembolso dos consumos de água/esgoto, energia elétrica, gás e outras conforme apontado nos respectivos medidores.

SEÇÃO V

DAS RECEITAS E REEMBOLSOS E PAGAMENTOS

Art. 105 - Constituem-se fontes de receitas da Administradora do Terminal Rodoviário:

a) **Tarifa de Embarque do Terminal (TET)** - receita decorrente da utilização do **Terminal Rodoviário**, cobrada dos passageiros que embarcam, de acordo com normas especificas.

b) Aluguel de Unidades e Áreas Comerciais - receitas decorrentes de locações para o exercício de atividades comerciais e utilização de espaços e áreas regidas por contratos específicos.

c) Aluguel de Bilheterias - receitas decorrentes de locações das transportadoras que operam no **Terminal Rodoviário**.

d) Serviços de **Guarda Volumes** - receita decorrente da utilização de guarda volumes, cobrada dos usuários que se utilizam desses Serviços.

MINUTA

e) Publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administradora, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas à sinalização indicativa e de orientação para os usuários.

f) Serviços de Estacionamento de Coletivos e Outros - receita decorrente de utilização dos serviços de estacionamento de coletivo na área de espera (mangueira) e de veículos particulares dos funcionários das empresas de coletivo, locatários e trabalhadores autônomos vinculados ao próprio **Terminal Rodoviário**.

g) Serviços de Estacionamento de Veículos Particulares - receita proveniente de cobrança ao usuário, pela entrada e permanência do veiculo no estacionamento do **Terminal Rodoviário**.

h) Outras - correspondentes a quaisquer outras fontes de receitas não previstas nas alíneas anteriores.

Art. 106 - Constituem-se reembolsos de despesas da Administradora do **Terminal Rodoviário**:

a) Consumo de Água/Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros - valores a serem reembolsados a Administradora, quando estes serviços não forem contratados diretamente com as empresas fornecedoras, conforme apontado nos respectivos medidores individualmente instalados ou conforme estimativa de consumo.

b) Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) - parcelas pagas a Administração pelas empresas transportadoras, empresas comerciais e órgãos conveniados, destinadas ao reembolso de despesas com Serviços de manutenção, conservação e limpeza de todas as áreas ocupadas no **Terminal Rodoviário** cujos critérios de rateio serão definidos pela Administradora.

c) Seguro de Incêndio e Coberturas Adicionais (excluída as fundações), relativas unicamente ao **Prédio do Terminal Rodoviário** - valores dos prêmios dos seguros a serem reembolsados a Administradora, conforme as proporções das áreas locadas em relação à área do **Terminal Rodoviário**.

d) Tendo em vista ser o prédio construído de propriedade do Município não terá incidência o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

e) Outras - correspondentes a quaisquer outros reembolsos não previstos nos itens anteriores.

Art. 107 - Os pagamentos correspondentes às fontes de receitas e reembolsos de despesas serão feitos diretamente a tesouraria da Administração ou agencias

MINUTA

bancarias credenciadas pela mesma, nos prazos e condições previamente convencionados.

SEÇÃO VI

DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 108 - Todas as decisões da Administração deverão ser cientificadas, por escrito, às locatárias e cessionárias, prestadoras de serviços e demais interessados.

Art. 109 - Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender às exigências da Saúde Publica, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas a seu tipo de atividade.

Art. 110 - Os movimentos de ônibus e passageiros constituem os principais elementos quantitativos de avaliação do atendimento ao objetivo básico do **Terminal Rodoviário**.

Art. 111 - Os dados relativos à utilização do comércio instalado, do Guarda Volumes e sanitários constituem elementos complementares de informação também necessários a avaliação do atendimento ao objetivo do **Terminal Rodoviário**.

Art. 112 - A coleta de informações será feita de forma continua, com apuração por períodos definidos, de modo a registrar variações que se verificam ao longo de um determinado período de tempo.

Art. 113 - No caso de concessão, a Administradora Concessionária, deverá quando solicitado, enviar relatórios estatísticos periódicos aos Órgãos competentes, contendo os resultados do processamento de informações no período a que se referir, de acordo com os modelos padronizados pela Agência Reguladora.

Art. 114 - Além dos resultados apurados para fins de apresentação nos relatórios periódicos, a Administradora, deverá organizar sua rotina de controle para obter a partir dos dados coletados, os resultados de caráter eventual sobre o nível de satisfação dos usuários em relação ao comércio instalado, o tempo médio de depósito de volume e o período de maior utilização diária do **Guarda Volumes,** dos sanitários e outros, que são passiveis de solicitação, a qualquer tempo, pelos órgãos públicos.

Art. 115 - Além dos controles estatísticos periódicos mencionados neste capitulo, a **Prefeitura Municipal**, poderá realizar a coleta de informações referentes à frequência ou utilização das instalações, dependências e unidades comerciais do **Terminal Rodoviário**, não sujeitas aos controles rotineiros ou ainda pesquisas de opinião junto ao usuário.

Art. 116 - No caso de concessão, em havendo conflitos entre cláusulas constantes do **Contrato de Concessão** e deste **Regulamento Interno**, prevalecerão sempre as cláusulas constantes do **Contrato de Concessão**.

MINUTA

SEÇÃO VII

DA TABELA DE MULTAS

Art. 117 **-** A presente tabela de multa pecuniária, será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas conforme elencadas no Art. 44, do presente **Regulamento Interno**:

Tabela 1- GRUPO 01 -5%

Item Descrição

1.1. falta de urbanidade;
1.2. prejuízo da limpeza do recinto;
1.3. falta de uso de uniforme;
1.4. ausência de motorista em coletivo estacionado na plataforma;
1.5. funcionamento do motor em coletivo estacionado na plataforma;
1.6. uso de buzina no recinto do Terminal Rodoviário;
1.7. atraso na saída do coletivo;
1.8. ocupação de plataforma pelo coletivo além do tempo previsto;
1.9. ocupação de plataforma pelo coletivo antes da hora prevista;
1.10. omissão de informação ao publico quando solicitado.

Tabela 2 - GRUPO 02 - 10%

Item Descrição

2.1. desobediência às regras de circulação de coletivo;
2.2. desobediência às normas de embarque ou desembarque;
2.3. utilização de plataforma não autorizada;
2.4. divulgação de propaganda não autorizada;
2.5. ocupação de local não permitido com cartaz ou mercadoria;
2.6. negligencia ou omissão no cumprimento de instruções ou atos da Administração;
2.7. atraso no recolhimento da tarifa de embarque;
2.8. uso de sanitário do ônibus na área do Terminal Rodoviário;
2.9. processamento, no recinto do Terminal Rodoviário, de despachos e encomenda em locais impróprios;
2.10. danificação de bens;
2.11. uso de aparelho que perturbe o sistema de sonorização do Terminal Rodoviário;
2.12. utilização de área comum para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza.

Tabela 3 - G RUPO 03 – 20%
Item Descrição

3.1. aliciamento de passageiros;
3.2. agenciamento de qualquer natureza;
3.3. omissão na contratação de seguro contra incêndio;

MINUTA

3.4. desrespeito a fiscalização;
3.5. atitude indecorosa;
3.6. omissão de informação devida a Administração;
3.7. descumprimento de horário de funcionamento.

Tabela 4 – G R U P 0 04 - 50 %

Item Descrição

4.1. impedimento da ação da Administração;
4.2. prestação de informação falsa;
4.3. lavagem, limpeza e reparo do coletivo no recinto do Terminal Rodoviário.

GRUPO 05 – 100%

Item Descrição

5.1. Atividade comercial não autorizada;
5.2. Quando infringir as cláusulas de exclusividade pactuadas nos contratos de locação assinados com a Administração.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 - A Administradora zelará pelo cumprimento deste **Regulamento Interno**, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 119 - Os casos omissos neste **Regulamento Interno** serão resolvidos pela **Prefeitura**, ouvida, sempre, a Administradora.

São Carlos, 1º de janeiro de 2023.

César Augusto de Paula Maragno
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

MINUTA

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSTRUÇÃO E DE USO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E DE OUTRO LADO A **CONCESSIONÁRIA**

MINUTA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre as partes, de um lado a Prefeitura do Município de São Carlos, doravante denominado apenas **PODER CONCEDENTE**, com sede na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, à Rua Episcopal nº 1.575 - Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 45.358.249/0001-01 e de outro lado, ... doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, com sede na cidade de ....., Estado de ..... à Rua ..... nº....., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº ....., representadas as partes por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS.

1.2. Para melhor caracterização do seu objeto e obrigações das partes, consideram-se integrantes do Contrato, os seguintes documentos, os quais são rubricados pelas partes contratantes.

Anexo 1 – Edital de concorrência nº 001/2023 e seus anexos.

Anexo 2 – Proposta Técnica

Anexo 3 – Proposta Comercial

Anexo 4 – Relatório de entrega do Terminal

1.3. Os serviços principais, objeto do presente Contrato, compreendem, sem a isso se limitar:

1.3.1. Iniciar o processo de tomada de iniciativas objetivando o início da construção do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços - OS específica.

1.3.2. Iniciar a administração, operação e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário de São Carlos, imediatamente após a conclusão de suas obras e da emissão da Ordem de Serviços - OS específica

1.3.3. Os serviços públicos decorrentes da concessão terão caráter exclusivo, sendo indelegável a qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja a empresa vencedora do processo de Concorrência. Qualquer decisão de governo que implique em construção de novos terminais rodoviários neste município, os serviços em questão serão delegados a Concessionária mediante aditivo ao contrato.

1.3.4. Executar a obra de construção do novo Terminal Rodoviário estritamente de acordo com o projeto de referência fornecido pela Prefeitura, conforme especificado no CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO do ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, no prazo máximo equivalente ao apresentado pela Licitante, conforme as condições especificadas no Anexo VI – Orçamento Básico do Projeto de Construção do novo Terminal Rodoviário, da aprovação do projeto executivo, da expedição do alvará de construção e da expedição da Ordem de Serviço – OS específica pelo **Poder Concedente**, o que ocorrer por último.

MINUTA

1.3.4.1. **O PODER CONCEDENTE** suportará os custos das obras de reforma e de adequação da infraestrutura urbana necessária para a implantação do **Novo Terminal Rodoviário de São Carlos** conforme indicado no CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO dos ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP.

1.3.4.2. Tais obras serão executadas pela **CONCESSIONÁRIA** e pagas pelo **PODER CONCEDENTE** com base em relatórios mensais de medição detalhados, cujos valores unitários de preços de materiais e de serviços serão estabelecidos pela Tabela SINAPI | SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL da CEF | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.3.5. Estudar e implementar modificações operacionais, administrativas, ou quaisquer outras intervenções, que aumentem a qualidade dos serviços que virão a ser prestados no novo Terminal Rodoviário comparativamente com a operação do Terminal atual, respeitando integralmente o projeto fornecido pela **Prefeitura**. As modificações somente poderão ser implementadas após a anuência do **Poder Concedente**, que poderá solicitar revisões nos estudos apresentados para melhor desenvolvimento dos serviços.

1.3.6. O equacionamento financeiro da execução do contrato de concessão ficará exclusivamente a cargo da **Concessionária**, que não poderá contar com recursos financeiros, nem garantias do **Poder Concedente**.

1.3.7. Devolver ao **Poder Concedente**, quando do término da concessão, o imóvel do novo Terminal Rodoviário de São Carlos.

1.4. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

1.4.1. No decorrer da execução do contrato será exigida uma produção que corresponda aos marcos contratuais estabelecidos pelo licitante vencedor no Cronograma Físico Contratual.

1.4.2 - A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da fiscalização da **Prefeitura**, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a refazer aquelas que forem rejeitadas, ficando também condicionada ao fornecimento, pela

MINUTA

CONCESSIONÁRIA, dos projetos executivos e de toda a documentação técnica das obras por ela, ou seus possíveis subcontratados, implementados, de acordo com as instruções e especificações contidas no projeto de referência fornecido pela **Prefeitura**, conforme especificado no CADERNO TEMÁTICO 1 | DIAGNÓSTICO E ESTUDOS PRELIMINARES; E MODELO TÉCNICO do ESTUDO DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA REFERENTE AO NOVO TERMINAL INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO E DE INTEGRAÇÃO MULTIMODAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP.

1.4.3 - As obras implementadas serão recebidas pelo profissional responsável por seu acompanhamento e fiscalização indicado pela **Prefeitura**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

MINUTA

2. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA, EXECUÇÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS.

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **PODER CONCEDENTE**.

2.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** na exploração comercial, deverá observar e se ater às atividades descritas no Anexo II do edital de concorrência nº 001/2.023, Regulamento do Terminal.

2.1.2. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros para uso das instalações do novo **Terminal Rodoviário**, terão prazos máximos de vigência dentro do mesmo período desta concessão, devendo ao seu final, firmar termo de cessão/ permissão desses contratos com terceiros, ao **PODER CONCEDENTE** ou a quem ela indicar. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a liberação das áreas do terreno no qual será construído o **Terminal** para sua entrega à posse da **CONCESSIONÁRIA**.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** arcará com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativas à mobilização e desmobilização de seu pessoal e equipamento.

2.3 A CONCESSIONÁRIA **manterá, representantes que estarão credenciados a representá-la em todos os atos referentes à execução do presente** Contrato**. Estes representantes terão como substitutos, em seus impedimentos ocasionais, seus auxiliares diretos, credenciados perante o** PODER CONCEDENTE**, os quais ficarão também, permanentemente no local.**

2.4. Os representantes da **CONCESSIONÁRIA** terão poderes para dirigir os serviços, dedicando o melhor de sua atenção e competência e especialmente, receberão em nome da **CONCESSIONÁRIA**, as instruções dadas por escrito pelo representante do **PODER CONCEDENTE**.

2.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar o afastamento dos representantes da **CONCESSIONÁRIA** ou seus substitutos eventuais, se a permanência de quaisquer desses elementos em tais funções, for julgada inconveniente aos interesses do **PODER CONCEDENTE**, justificando sempre a solicitação.

2.5.1. Na hipótese do **PODER CONCEDENTE**, após justificar, vier a solicitar esse afastamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar prontamente a substituição desses seus representantes, substituindo-os por outros aceitos pelo **PODER CONCEDENTE**, sem que dessa substituição possa advir para este último qualquer ônus.

2.6. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** necessitar substituir seus prepostos, deverá submeter o nome dos substitutos por escrito ao **PODER CONCEDENTE**.

2.7. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a facilitar ao **PODER CONCEDENTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

2.8. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar o plano de trabalho apresentado em sua Proposta Técnica, com eventuais modificações que se fizerem necessárias, dando conhecimento ao **PODER CONCEDENTE** e justificando quando for o caso.

2.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer toda a mão de obra necessária aos serviços objeto deste **Contrato**, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

MINUTA

2.9.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, ou de suas subcontratadas, com o **PODER CONCEDENTE**.

2.10. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção.

2.11. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar rigorosamente a legislação atinente e aplicável às suas atividades e em especial, o Regulamento do Terminal.

2.12. A **CONCESSIONÁRIA** poderá subcontratar serviços a terceiros, considerados não essenciais, sem que nenhum vínculo contratual se estabeleça entre o **PODER CONCEDENTE** e as subcontratadas, exceto quando houver avocação expressa pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.13. A **CONCESSIONÁRIA** e suas subcontratadas deverão fornecer todos os materiais e equipamentos para os serviços objeto deste **Contrato**, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** e de suas subcontratadas, o transporte dos equipamentos de sua propriedade a serem alocados aos serviços, sem nenhum ônus para o **PODER CONCEDENTE**.

2.14. Correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela, ou suas subcontratadas ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, que não sejam cobertos pelo seguro de que trata a cláusula **7.**, do presente **Contrato**.

2.15 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir o presente **Contrato**, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

2.16 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá optar pela implantação de empreendimentos comerciais, instituições educacionais e outros empreendimentos, com o propósito de desenvolver a exploração comercial do **Terminal**, bem com propiciar melhores serviços à população da cidade de São Carlos, desde que o custo destas obras não impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, e sempre mediante autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

3. RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

MINUTA

3.1. O **PODER CONCEDENTE** terá o direito de exercer ampla **FISCALIZAÇÃO** sobre os serviços previstos no presente **Contrato**, por intermédio de preposto devidamente credenciado, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução ou supressão das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços.

3.2. O **PODER CONCEDENTE** credenciará junto à **CONCESSIONÁRIA** um representante com poderes para, diretamente ou através de órgãos auxiliares contratados para esse fim, autorizar e fiscalizar a execução de todos os serviços objeto do contrato, especialmente as obras de construção do novo **Terminal**.

3.3. O **PODER CONCEDENTE**, durante todo o prazo de concessão, arcará com os custos referentes ao IPTU, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, os encargos referentes aos gastos de energia, água e esgoto e seguros prediais de toda a área do novo **Terminal Rodoviário**.

3.4. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a obrigação da entrega da posse do terreno de sua propriedade com área superficial de 55.992,27m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo **Terminal Rodoviário de São Carlos** para a **CONCESSIONÁRIA** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do **Contrato**, livre e desimpedido.

3.5. O **PODER CONCEDENTE,** no ato da celebração deste **Contrato**, outorga à **CONCESSIONÁRIA** poderes específicos para requerer, assinar, juntar e retirar qualquer documento em processos de Aprovação de Projetos (legalização, construção, ampliação) e/ou Habite-se, Alvarás de Aprovação e de Execução de Obras e de Requerimento de Financiamentos junto à qualquer Órgão de Fomento e Financiamento, Secretaria, Autarquia, Concessionárias de Serviços Públicos e Companhias Públicas da **Prefeitura Municipal de São Carlos** e dos Governos do Estado de São Paulo ou Federal, bem como proceder a todos os atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos definidos neste **Contrato** no contexto da tramitação de processos destas naturezas, em especial, mas não apenas, a execução obras de construção do novo **Terminal Rodoviário de São Carlos** e de sua infraestrutura.

3.6. O **PODER CONCEDENTE,** em função da autorização que lhe concedeu a Lei Municipal 001/2023 para desafetação das áreas remanescentes ao terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo **Terminal Rodoviário de São Carlos**, no ato da celebração deste **Contrato**, obriga-se a entregar à **CONCESSIONÁRIA**, ou a quem ela indicar, imediatamente após a conclusão e do recebimento da obra do **Terminal**, a propriedade definitiva das áreas retro especificadas, devidamente desdobradas do lote que será concedido para a sua construção do **Terminal**, a

MINUTA

título de contra partida econômica pelo financiamento e o custeio da sua construção.

3.7. O PODER CONCEDENTE, no ato da celebração deste Contrato, obriga-se a comparecer, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, como parte ´interveniente, anuente hipotecante´ em eventual processo de tomada de financiamento imobiliário que a CONCESSIONÁRIA venha a contratar junto a instituições financeiras para a execução de obras nas áreas remanescentes desdobradas do terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de São Carlos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo Terminal Rodoviário de São Carlos.

4. COMUNICAÇÕES ENTRE OS CONTRATANTES

4.1. Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente **Contrato**, que venham a ser trocadas entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

5. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Em caso de inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com suas obrigações contratuais, o **PODER CONCEDENTE** poderá suspender, a qualquer tempo, todo ou em parte, temporária ou definitivamente, a seu exclusivo critério e mediante notificação por escrito, com 60 dias de antecedência, os serviços objeto do presente **Contrato**.

5.2. Considerando-se que os serviços deste **Contrato** serão executados pelo regime de concessão de uso, não haverá pagamento sob qualquer alegação ou pretexto, de pessoal ou equipamento parado, ou subtilizado.

6. CAUÇÃO E REFORÇOS

6.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**, a **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, exibe o (documento de garantia), no valor previsto no **Edital de Concorrência**.

6.2. A garantia de que trata a cláusula anterior, poderá ser utilizada inclusive para o recebimento pelo **PODER CONCEDENTE**, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste **Contrato**, bem como, para o

MINUTA

ressarcimento dos danos e/ou prejuízos conforme previsto em cláusula específica.

7. SEGUROS

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar Seguro de Responsabilidade Civil (Danos Materiais e pessoais), impacto de veículos.

7.1.1. A ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro referido nesta Cláusula, deverá ser comunicada pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**.

8. PENALIDADES

8.1. A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** deverá apontar as faltas cometidas pela **CONCESSIONÁRIA** por escrito, concedendo-lhe prazo compatível, nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, para saná-las, salvo em situações emergenciais.

8.2. Na hipótese de não atendimento das notificações da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONCESSIONÁRIA**:

8.2.1. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 (doze) meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de inadimplência ou do não atendimento pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer obrigação, decorrente de lei ou de contrato.

8.2.2. Multa de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, para o período de 12 meses, computado o valor mensal pelo mínimo contratual devidamente reajustado, no caso de desistência unilateral da concessão.

8.2.3. Responsabilização da **CONCESSIONÁRIA** inadimplente por prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **PODER CONCEDENTE**.

MINUTA

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **PODER CONCEDENTE** e consequente cancelamento nos seus registros cadastrais.

8.3. São causas de rescisão contratual:

8.3.1. Paralisação de atividades sem justa causa e prévia comunicação ao **PODER CONCEDENTE**;

8.3.2. Decretação de falência, pedido de concordata, recuperação judicial ou instauração de concurso de credores da **CONCESSIONÁRIA**. Na ocorrência de pedido de recuperação judicial, o **PODER CONCEDENTE** poderá manter o contrato no interesse da continuidade dos serviços da concessão;

8.3.3. Dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;

8.3.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo do **PODER CONCEDENTE**, prejudique a execução deste contrato.

8.4. As penalidades e a rescisão, por infringência do **CONTRATO**, somente serão aplicadas ou decretadas pelas autoridades indicadas na lei ou **Contrato**, com base em procedimento administrativo que assegure à **CONCESSIONÁRIA** ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, recorrer de qualquer sanção aplicada, dentre aquelas previstas neste **Contrato** e na Lei, ficando suspensa a sanção até o julgamento do recurso.

9. VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

9.1. O presente **Contrato** vigorará a partir da data de sua assinatura, esgotando-se no prazo de **35 (trinta e cinco)** anos. O prazo poderá ser prorrogado caso tal prorrogação venha a ser do interesse público, por período igual obedecido os preceitos estabelecidos em Lei.

MINUTA

9.2. O valor estimado para o presente contrato é de R$_____(_____ reais), com base monetária no mês de JANEIRO de 2.023.

10. RESCISÃO

10.1. O presente **Contrato** será considerado rescindido de pleno direito caso a **CONCESSIONÁRIA**, após devidamente notificada, não regularizar a irregularidade contratual apontada, mediante simples aviso, ou por sua concordata, recuperação judicial, falência ou liquidação. As notificações de parte a parte serão feitas com prazo de 15 dias a contar do recebimento pela notificada, salvo se outro prazo não esteja previsto em cláusula específica.

11.2. A **CONCESSIONÁRIA** será considerada inadimplente se, por sua exclusiva responsabilidade, verificar-se a paralisação da prestação dos serviços, total ou parcialmente, por prazo superior a 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive greve. Será também considerada inadimplente se ocorrer qualquer um dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros cenários expressamente previstos neste **Contrato**:

11.2.1. Não cumprimento sucessivo pela **CONCESSIONÁRIA**, das ordens escritas e emitido pelo **PODER CONCEDENTE**;

11.2.2. Inobservância por parte da **CONCESSIONÁRIA** de qualquer Cláusula ou condições do presente **Contrato**;

11.2.3. Subcontratação, cessão ou doação do **Contrato** em garantia, sem a prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

11.3. Se a rescisão ocorrer por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, proceder-se-á como se segue:

11.3.1. O **PODER CONCEDENTE** promoverá a execução da garantia prevista na Cláusula de Caução e Reforços,

11.3.2. O **PODER CONCEDENTE** se imitirá imediatamente na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela **CONCESSIONÁRIA**, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção nos serviços.

MINUTA

12. TRIBUTOS

12.1. Correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** todos e quaisquer impostos, taxas e tributos em vigor na data da apresentação da proposta, em razão dos serviços objeto deste **Contrato**, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o Imposto de Renda. Eventual majoração de tributos ou a sua criação de um novo tributo no curso do contrato, de comprovada repercussão nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** ensejará a revisão do **Contrato** para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, inciso II, letra "d" e § 5º da Lei 8.666/93. Com relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) a sua cobrança esta dispensada em face de se tratar de bem público, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra "a" da CF/88 e não haver neste **Contrato** nenhuma previsão de transferência de direito real de uso do novo **Terminal** à **CONCESSIONÁRIA**.

12.1.1. O **PODER CONCEDENTE** isentará, a título de incentivo ao desenvolvimento urbano regional, as áreas remanescentes desdobradas do terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo **Terminal Rodoviário de São Carlos**, do pagamento de **Outorga Onerosa do Direito de Construir** por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste **Contrato**.

12.1.2. O **PODER CONCEDENTE** isentará, a título de incentivo ao desenvolvimento urbano regional, as áreas remanescentes desdobradas do terreno com área superficial de 55.992,27m2 de propriedade da **Prefeitura Municipal de São Carlos**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n° 162.840, onde será construído o novo **Terminal Rodoviário de São Carlos**, assim como qualquer empreendimento imobiliário que nelas venham a ser promovidos, do pagamento de IPTU e de ISS por um prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura deste **Contrato**.

13. CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as suas obrigações Fiscais e Sociais, inclusive com as contribuições Previdenciárias, bem como exigir das suas eventuais subcontratadas rigorosa comprovação de idênticas quitações.

MINUTA

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela guarda dos imóveis, equipamentos e materiais objeto do presente **Contrato**, bem como das instalações com ele relacionadas, cumprindo-lhe prever e prover os necessários meios, a fim de acautelar danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, pelos quais responderá por culpa, de acordo com o direito comum.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** se obrigará a obter o consentimento prévio do **PODER CONCEDENTE** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, ou detalhes dos serviços objeto deste **Contrato**.

14.3. O não exercício, pelo **PODER CONCEDENTE**, de qualquer faculdade ou direito previsto neste **Contrato** ou em Lei, não constituirá novação, permanecendo inalteradas e válidas todas as suas Cláusulas e condições.

14.4. Fica assegurada à **CONCESSIONÁRIA** o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser pactuado por alteração **contratual** nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, em caso de redução dos valores previstos de receitas decorrente de atos de conveniência da administração em caso de redução dos números de embarques por fixação de novos pontos fora do novo **Terminal** ou construção de outros no curso do presente contrato.

14.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá ainda, nos eventuais contratos de financiamento a serem firmados com instituições financeiras com o objetivo de viabilizar a implantação do empreendimento, oferecer as garantias que lhe aprouver, inclusive os direitos emergentes deste **Contrato**.

15. ORIGEM E VINCULAÇÃO

O presente **Contrato** é firmado entre as partes em decorrência do julgamento, e respectiva homologação do resultado apurado no processo licitatório de Concorrência Pública nº 001/2023, pelo **PODER CONCEDENTE**, em 1º de JANEIRO de 2023.

16. DA INTERVENÇÃO

16.1. Caberá a intervenção pelo **PODER CONCEDENTE** nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a

MINUTA

CONCESSIONÁRIA exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

16.2. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

16.3. A intervenção implica automaticamente no afastamento da **CONCESSIONÁRIA** das suas funções gerenciais.

16.4. Se os problemas apurados forem restringirem-se a um determinado setor ou área de serviço, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastados exclusivamente das funções gerencias os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

16.5. Durante a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, sistemas, equipamentos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

16.6. A intervenção implica na suspensão automática do **Contrato**, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela **CONCESSIONÁRIA** no período de intervenção.

16.7 Na hipótese de intervenção parcial, o **PODER CONCEDENTE**, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.

16.8. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao **PODER CONCEDENTE** a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**.

16.9. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da **CONCESSIONÁRIA**.

16.10. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº

MINUTA

8.987/95, por:

18.1.1. Advento do termo contratual;

18.1.2. Encampação;

18.1.3. Caducidade;

18.1.4. Rescisão;

18.1.5. Anulação; e

18.1.6. Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

17.2. Extinta a concessão, retornam ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do novo **Terminal** concedido à **CONCESSIONÁRIA**, ou por ela implantados, no âmbito da concessão.

17.3. Todos os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser integralmente amortizados no prazo da concessão, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo **PODER CONCEDENTE**, tenha ocorrido nos últimos 15 (quinze) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela concessão.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A arrecadação obtida pela **CONCESSIONÁRIA** por meio das receitas que compõem sua remuneração citada no item **Capítulo 8.** do **Edital,** será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

18.1.1 Os riscos relacionados à demanda de passageiros do **Terminal Rodoviário de São Carlos**, em relação ao volume de passageiros apresentado pelo **PODER CONCEDENTE** e indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do **Edital**, serão compartilhados entre as PARTES, conforme previsto nos itens abaixo.

MINUTA

18.1.1.1. As consequências do compartilhamento do risco da demanda de passageiros do novo **Terminal Rodoviário de São Carlos** serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**. Compete à **CONCESSIONÁRIA** a correta avaliação do possível impacto das variações verificadas sobre a exploração do **Terminal**, e a demonstração de seus efeitos às PARTES.

18.2. A partir do volume de passageiros indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do **Edital**, serão consideradas, para os fins do disposto nos seus itens 15.1. e 15.2, as faixas de variação de embarque de passageiros do novo **Terminal Rodoviário**, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

18.2.1. Ocorrendo variações de embarque de passageiros do **Terminal Rodoviário** menor do que as verificadas dentro da faixa de **95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento)**, inclusive, as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, e não ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

18.2.2. Ocorrendo variações de embarque de passageiros do novo **Terminal Rodoviário** abaixo de **95% (noventa e cinco por cento)**, as correspondentes perdas de RECEITAS DE TARIFA DE EMBARQUE serão de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

18.3 As condições de equilíbrio econômico financeiro deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

MINUTA

19. FORO

Quaisquer procedimentos judiciais relativos ao presente Contrato correrão pelo Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, de acordo com as normas de organização judiciária, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente **Contrato**, em ....(....) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos..... de ..... de 2.023.

_____

PODER CONCEDENTE

_____

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas :

MINUTA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

(em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002)

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº , CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz ( )
(em caso afirmativo, assinale a ressalva acima)

Local, de de

(assinatura do Representante Legal)
Nome:

MINUTA

ANEXO V

Modelo da Proposta Comercial

Ref.: Concorrência Pública n° 001/2023
Processo administrativo n° 001/2023

Licitante: ___(nome empresa licitante)____

CNPJ n° _____

1 - Do Objeto

OUTORGA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS.

2 - Do Valor a ser cobrado pelas Taxas de Embarque:

A Licitante propõe a cobrança de valores das Taxas de Embarque conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela de valores das Taxas de Embarque		
TIT =	R$	(valor por extenso)
LD =	R$	(valor por extenso)
MD =	R$	(valor por extenso)
CD =	R$	(valor por extenso)
Valor Médio =	R$	(valor por extenso)

3 - Do Prazo

O prazo de validade da proposta é de _____dias contados da data de abertura das propostas.

_____(local e data)_____

_____
Representante Legal
Nome Completo
N° RG

MINUTA

ANEXO VI

ORÇAMENTO BÁSICO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO CARLOS

OBRA DO TERMINAL

1.	PLANEJAMENTO E PROJETOS	UNID.			TOTAL R$
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	14.491,65	R$ 10,00	R$ 144.916,50
1.2.	LICENCIAMENTO	m2	8.704,50	R$ 10,00	R$ 87.045,00
1.3.	PROJETOS EXECUTIVOS	m2	14.491,65	R$ 75,00	R$ 1.086.873,75
1.4.	**TOTAL DO ITEM**				**R$ 1.318.835,25**

2.	CONSTRUÇÃO | DESCRIÇÃO	UNID.	ÁREA	CUSTO/m2	TOTAL R$
2.1.	ÁREA DO TERRENO	m2	**14.491,65**	---	---
2.2.	ÁREA DE PROJEÇÃO DO EDIFÍCIO	m2	5.386,46	---	---
2.3.	FUNDAÇÕES	m2	3.402,00	R$ 250,00	R$ 850.500,00
2.4.1	ÁREA DAS COBERTURAS DE CONCRETO	m2	3.402,00	R$ 850,00	R$ 2.891.700,00
2.4.2	ÁREA DA COBERTURA METÁLICA	m2	960,68	R$ 900,00	R$ 864.612,00
2.4.3	ÁREA DAS COBERTURAS DA PLATAFORMA	m2	921,96	R$ 900,00	R$ 829.764,00
2.4.4	ÁREA DAS COBERTURAS DAS LOJAS EXTERNAS	m2	486,72	R$ 900,00	R$ 438.048,00
2.4.5	ÁREA DA COBERTURA METÁLICA E VIDRO " CLARABÓIA	m2	460,80	R$ 750,00	R$ 345.600,00
2.4.6	ÁREA DA COBERTURA MARQUISE DE ACESSO	m2	156,56	R$ 750,00	R$ 117.420,00
2.5.1	ÁREA CONSTRUÍDA INTERNA - TÉRREO (CUB R8-N)	m2	2.642,84	R$ 1.957,54	R$ 5.173.465,01
2.5.2	ÁREA CONSTRUÍDA INTERNA - SUPERIOR (CUB R8-N)	m2	1.587,54	R$ 1.957,54	R$ 3.107.673,05
2.5.3	ÁREA CONSTRUÍDA INTERNA - INFERIOR (CUB R8-N)	m2	1.730,50	R$ 1.957,54	R$ 3.387.522,97
2.6.	ÁREAS DESCOBERTAS A URBANIZAR	m2	9.105,19	R$ 250,00	R$ 2.276.297,50
2.7.	ÁREA VERDE + PAISAGISMO	m2	2.582,59	R$ 150,00	R$ 387.388,50
2.8.	ÁREA COBERTA DO TERMINAL URBANO	m2	735,84	R$ 900,00	R$ 662.256,00
	TOTAL CUSTO DIRETO DE CONSTRUÇÃO	**R$**			**R$ 21.332.247,04**
	TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (2.2+2.5.2+2.5.3)	**m²**	**8.704,50**		
	CUSTO DIRETO R$/m²				**R$ 2.450,71**

3.	EQUIPAMENTOS | DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO/un.	TOTAL R$
3.1.	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA	un.	1	R$ 180.000,00	R$ 180.000,00
3.2.	SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO	un.	1	R$ 360.000,00	R$ 360.000,00
3.3.	ELEVADORES (2x3 PARADAS)	un.	2	R$ 90.000,00	R$ 180.000,00
3.4.	COMUNICAÇÃO VISUAL + MOBILIÁRIO	vb.	1	R$ 135.000,00	R$ 135.000,00
3.5.	SISTEMAS SUSTENTÁVEIS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA	un.	1	R$ 4.800.000,00	R$ 4.800.000,00
3.6.	**TOTAL DO ITEM**				**R$ 5.655.000,00**

4.	**TOTAL GERAL DE CUSTOS DIRETOS DA OBRA DO TERMINAL**	**R$ 28.306.082,29**
4.1.	**CUSTO DIRETO POR METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA + EQUIPAMENTOS**	**R$ 3.251,89**

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

5.	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
5.1.	ÁREA DO TERRENO	m2	55.321,60
5.2.	ÁREA DE INTERVENÇÃO EM INFRAESTRUTURA	m2	16.360,00
5.3.	PROJETOS + PLANEJAMENTO + SERVIÇOS PRELIMINARES	vb.	R$ 2.623.600,00
5.4.	SISTEMAS VIÁRIO NOVO + CONTENÇÕES + POSTEAMENTO	vb.	R$ 2.295.892,10
5.5.	SISTEMAS VIÁRIO EXISTENTE RECAPEAMENTO + ILUMINAÇÃO	vb.	R$ 1.050.044,00
5.6.	SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	vb.	R$ 208.952,25
5.7.	TERRENOS LIMPEZA + TERRAPLENAGEM + BOTA-FORA	vb.	R$ 1.619.112,00
5.8.	**TOTAL DO ITEM**		**R$ 7.797.600,35**
5.9.	CUSTO DIRETO POR METRO QUADRADO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA		**R$ 108,78**

CUSTO TOTAL DIRETO DAS OBRAS

7.	**CUSTO TOTAL DIRETO DAS OBRAS + INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE EQUIPAMENTOS**	**R$ 36.103.682,64**

CUSTOS INDIRETOS

8.	CUSTOS INDIRETOS	UNID.	QUANT.	TOTAL R$
8.1.	MODELAGEM TÉCNICA JURÍDICA E FINANCEIRA	vb.	1	R$ 1.500.556,00
8.2.	GERENCIAMENTO + BDI	%	25,00%	R$ 9.025.920,66
8.3.	**TOTAL DO ITEM**			**R$ 10.526.476,66**

TOTAL GLOBAL ESTIMADO DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS

9.	**TOTAL GERAL DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS**	**R$ 46.630.159,29**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARACTERISTICA DO IMÓVEL: Imóvel Urbano.

Localização: Um terreno sem benfeitorias, End. Rua Santos Dumont s/n e End. Av. Força esp. Brasileira s/n, Bairro Jardim Santa Helena, Matrícula nº 162.840 em maior porção, nº 140.157 e 114.583, Inscrição Imobiliaria 14.160.094.001 e 14.116.007.001 – São Carlos- SP.

Complemento: Área do terreno com total real de 55.653,95 metros quadrados, e pela Matrícula o total de 53.992,27 metros quadrados, dados obtidos dos documentos fornecidos.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

- Para benfeitorias foi empregado o método de valores de venda, elaborado em função dos custos unitários para a edificação, com depreciação baseada na idade da construção e nas regras de oferta e procura da região.

- Para o terreno foi empregado o método comparativo de dados do mercado, metro quadrado, fatores econômicos; testada, infra-estrutura, topografia etc.

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO:

- Diligências à Região do imóvel, para avaliação da localização do mesmo, melhoramentos e serviços públicos, padrão de construção, vias de acesso, comercialização de imóveis semelhantes etc...
- Vistoria do imóvel, objetivando apurar as condições atuais do mesmo, topografia, dimensões, levantamento de benfeitorias etc...
- Pesquisa de preço de mercado e construção.

CONCLUSÃO FINAL:

Portando, o presente laudo apurou e encontrou o valor atual de mercado, para o imóvel descrito, no valor de **R$ 300,00 (trezentos Reais), o metro quadrado.**
A presente avaliação tem validade pôr trinta (30), dias e não implica no recebimento do direito de propriedade quando exigido, e para os devidos fins, deverá estar acompanhado do documento de propriedade, isentando o avaliador de qualquer responsabilidade.

São Carlos, 25 de Setembro de 2023.

IMOBILIÁRIA CARDINALI LTDA.